



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RIO GRANDE DO NORTE.

VARA CIVEL DA

ANTONIO CARLOS SOARES, brasileiro, casado, moto taxi, portador da Cédula de Identidade RG nº. 611621, inscrito no CPF/MF nº. 336.118.074-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Adelino, nº 104, Planalto 13 de Maio – CEP: 59631-360 em Mossoró/RN, neste ato representado por seu advogado abaixo firmado, com escritório profissional à Rua: Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec – CEP: 86.060-238, nesta cidade de Londrina/PR, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

ACÃO DE COBRANÇA

contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal /RN, na Avenida Jaguarari, nº1865 – Lagoa Nova, CEP: 59054-500, em razão dos fatos a seguir articulados.

II DO RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de Indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, "e", adotado por Vossa Excelência.

¹⁹ O Escritório Garcia, Sakai, Kczam & Cantoni – Advogados Associados, visando à formação e a recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, elimina o uso da impressão com verso em branco e, adotando a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, faz uso da impressão frente e verso em suas petições.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juiz.

Ocorre que com a adoção do rito ordinário, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

II) DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 20 de abril de 2010, tendo sido encaminhado ao Hospital Regional Tarcísio Maia, consonte comprovado pelo Boletim de Ocorrência, Laudo do IML e Prontuário Médico anexo.

Do acidente resultou-lhe "fratura cominativa do terço médio dos ossos da perna direita, sendo submetido a redução cirúrgica e osteossíntese da tibia com placa e parafusos".

Além disso, podemos verificar na resposta ao quesito da perícia médica forense elaborada pelo IML, especialmente nº. 05 que diz:

Quesito: 5º – Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

Resposta: Sim.

Desta forma, o acidente deixou o Autor inapto para suas atividades habituais e laborais resultado de sua invalidez permanente. Portanto, restou ao mesmo o direito de pleitear a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

III) DO PAGAMENTO RELATIVO A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ

De acordo com a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2007, a indenização por invalidez deve corresponder a até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com base no percentual da invalidez acometida pelo Requerente. Vejamos o dispositivo legal que regula a matéria:



"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indemnizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se sequem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR).

Vale mencionar que o Princípio da Inafastabilidade da jurisdição, também citado pela doutrina como Princípio da Ação, nos garante a prestação da tutela jurisdicional, a fim de solucionar respectivos litígios, trazendo ao cidadão uma segurança jurídica, com a finalidade que seu direito se concretize, princípio esse expresso no Artº 5, inc. XXXV da Constituição Federal garantindo a todos os cidadãos brasileiros o **acesso à justiça**.

Conclui-se que o beneficiário não pode ter seu direito cerceado, pois a indenização de seguro DPVAT não está condicionada ao esgotamento prévio da via administrativa segundo entendimentos do Relator DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES (Apelação 132886/2008, TJMT Quinta Câmara Cível, publicado em 11/06/2010).

Deste modo, o Autor requer a condenação da seguradora Requerida ao pagamento da indenização devida por sua invalidez permanente no montante proporcional ao seu grau de invalidez, conforme o disposto na Lei n. 6.194/74.

IV) DO DIREITO

Consoante o artigo 5º da lei 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, restando unicamente ao beneficiário/reclamante, socorrer-se da segurança judiciária.

É a lei do seguro obrigatório, amplamente favorável ao autor, uma vez que o acidente resultou em "fratura cominutiva do terço médio dos ossos da perna direita, sendo submetido a redução cirúrgica e osteossíntese da tibia com placa e parafusos", traumas oriundos do já mencionado acidente automobilístico. Assim, não resta dúvida sobre o grau de incapacidade funcional, redução esta que lhe afeta a possibilidade de executar

as mais variadas atividades, pelo que compreensível o direito à indenização pelo valor total previsto pela Lei que trata a matéria.

Cumpre salientar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem entendimento firmado no sentido de que para garantir ao segurado o recebimento da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez, basta que os documentos acostados demonstrem que o acidente de trânsito de via terrestre resultou em invalidez permanente do beneficiário, sendo desnecessário o Laudo do Instituto Médico Legal quando a documentação apresentada, por si só, já possui o condão de comprovar as seqüelas permanentes decorrentes do acidente automobilístico.

Destaca-se recente Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE ESGOTAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - COMPETÊNCIA DO CNPS PARA BAIXAR INSTRUÇÕES - ALEGAÇÃO PREJUDICADA - INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO DA CENTAURO SEGUROS S.A DESPROVIDO RECURSO DO VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS PROVIDO PARCIALMENTE.

(TJPR - 9º C.Cível - AC 0475852-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unânime - J. 27.03.2008).

É exatamente o que ocorre no caso em tela, uma vez que já foi realizada perícia médica no Requerente, conforme já mencionado, e o Laudo Pericial atesta claramente sua invalidez parcial permanente, restando cumprida a regra prevista na Lei que regulamenta a matéria, bem como, em total concordância com o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

É sabido ainda que o prêmio devido pelos proprietários de veículos automotores é fixado de acordo com os cálculos atuariais, que levam em consideração o número de veículos em circulação e o de acidentes com vítimas, de sorte que não há como as seguradoras que integram o CONVÊNIO DO SEGURO DPVAT sofrerem prejuízos, porquanto os prêmios cobrados consideram até mesmo uma variação para maior dos números de acidentes com vítimas.

Ao estipularem o prêmio com base em estatísticas reais, automaticamente se auto elimina a comutatividade própria dos contratos de seguro, de sorte que torna possível afirmar que o Convênio reflete um negócio



lucrativo para todas as seguradoras que compõe o Convênio de Seguro do DPVAT.

V) DO ONUS DA PROVA

O Requerente nesta peça apresenta os documentos pertinentes à prova do acidente e as lesões dele decorrentes, sendo: Laudo do IML, Boletim de Ocorrência e Prontuário Médico, fazendo, assim, a prova necessária como orienta o artigo 5º da lei 6.194/74.

Neste sentido têm entendido nossos Tribunais:

INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ºC.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2002).

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - SITUAÇÃO QUE NÃO ESTÁ A INTERFERIR NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ANTE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OUTROS, A COMPROVAR QUE A INVALIDEZ DECORREU DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - ARTIGO 3º, ALÍNEA "b" - PAGAMENTO A MENOR - DIREITO DA AUTORA DE PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE -- IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRE A LEI 6.194/74 -- PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - REJEITADO - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - (TJPR - 8º C.Cível - AC 0406985-0 - Londrina - Rel.: Des. Carvilio da Silveira Filho - Unanime - J. 16.08.2007).

Entretanto, requer-se, desde já, a realização de perícia médica judicial complementar, nos termos dos artigos 420 a 439 do CPC, para que assim possa ser concedida a indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor devido, com a apuração da invalidez cometida pelo Requerente.



VI) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O valor é o determinado pelo inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/2007 juntamente com a aplicação da tabela incluída pela Lei 11.945/2009, que trata do caso de invalidez permanente: "**Até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**".

Deste modo, requer-se a condenação da ré ao pagamento da indenização devida pela invalidez permanente do autor, com base no percentual de invalidez a ser em perícia complementar apurado pelo IML, deduzindo-se qualquer valor eventualmente pago ao Requerente.

VII) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independente de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da assistência, pois se trata de uma garantia constitucional, fazendo desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos:

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária [Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86] - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º, e §1º). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.



VIII) DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

A citação pelo correio da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, sendo ao final, julgado **procedente o pedido**, com a condenação da Requerida no pagamento da indenização de Seguro Obrigatório – DPVAT com base na porcentagem de invalidez apurada pelo IML, acrescida de correção monetária e juros de mora a serem contados desde a inexecução da obrigação, **deduzindo-se qualquer valor eventualmente pago ao Requerente**.

A **conversão do rito sumário para ordinário**, pois é verificada a ausência de prejuízo às partes, em se tratando de Ações de Cobrança – DPVAT.

A **expedição de ofício ao ITEP de Mossoró/RN**, a fim de que seja apurada a porcentagem da invalidez acometida pelo mesmo, ou **alternativamente a nomeação do Perito Judicial**, devendo a requerida arcar com as custas periciais, uma vez que o Requerente, em virtude das suas dificuldades financeiras não pode custeá-la.

O autor protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, além de novos documentos porventura necessários ao esclarecimento dos fatos aqui alegados.

Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**.

Dá-se à presente, para os devidos fins, o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos.
Pede e espera deferimento.

Mossoró, 10 de outubro de 2011.

Thiago Marques Calazans Duarte
OAB/RN 8.204



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Sr(a) **ANTONIO CARLOS SOARES**, brasileiro(a), Casado(a), Mototaxi, portador(a) do RG nº 611621, CPF nº 336.118.074-00, residente e domiciliado(a) à Manoel Adelino,104, Planalto 13 De Maio, Mossoro, RN, CEP: 59631-360, telefone: (84) 9971-1336, (84) 8702-7196,

OUTORGADO:

Thaia Cristina Cardoso brasileiro(a), estado civil
Advogada, profissão advogada, inscrito(a) na OAB/RN sob o n.^º
694-A, com endereço comercial à Rua Nuvada, 667,
na cidade de Joonduba, Estado do Pernambuco.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastante procuradores, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "ad judicia et extra" representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requererem medidas preparatórias ou preventivas, e mais os poderes especiais, transigir, desistir, firmar acordos, receber, dar quitação, confessar, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, especialmente para solicitar e retirar: a) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML - Instituto Médico Legal, b) cópia autenticada de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Acidentes de Trânsito, Policia Rodoviária e Policia Militar, e ainda mais os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários, e por último poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA, podendo ainda autorizar seus procuradores supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93, por último praticar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecer.

Mossoró/RN, 10 de Outubro de 2011.



Outorgante

GARCIA, SAKAI, KCZAM
— & CANTONI —

Advogados Associados
04018 02732

Rafael Lucas Garcia
Robson Sakai Garcia
Lince Kczam
Thaisa Cristina Cantoni
Elise Gasparotto de Lima



SUSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUSTABELECENTE: THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 694-A, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3031-1300

SUSTABELECIDO: THIAGO MARQUES C. DUARTE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8.204, com escritório na Rua Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP 86.060-238 – Fone/Fax (43) 3131-1300

PODERES: **COM RESERVAS** de iguais, os que foram conferidos ao substabelecente por Antônio Carlos Seeger, em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT.

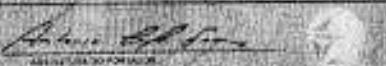
Londrina/PR, 10 de outubro de 2011.

THAISA CRISTINA CANTONI
OAB/RN 694-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTÍOLA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ANTONIO CARLOS SOARES

DOC. ORIGINAL / DOCUMENTO P. 611623	DOC. ANEXADO 336.116.074-00	DATA 28/05/1961
NOME JOSE SOARES DO NASCIMENTO EMILIA GOMES DE OLIVEIRA		
SEXO MASCULINO	ESTADO GOIAS	UF GO
NASCIMENTO 03/08/1942	MUDANÇA 09/08/2011	1ª MUDANÇA 17/08/1991
RESIDÊNCIA EXERCÍCIO ATIV. ELEITORAL		
 Assinatura do portador		
DATA 05/08/2008	DATA 15/08/2008	DATA 15/08/2008
685468138732 RM720543082		
CERTIFICADO DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO		

PRESUNTO PLASTICOAR
764764725



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, ANTONIO CARLOS SOARES portador(a) da cédula de identidade (RG) sob nº 611621 SSP-RN inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) sob nº336.118.074-00 Residente RUA: MANOEL ADELINO, 104 – PLANALTO 13 DE MAIO – MOSSORÓ-RN declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo

Trabalho de mototaxi tenho uma renda
800,00 por mês.

por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

_____, ____ de _____ de 20____.

Antônio C. Soares
Nome:

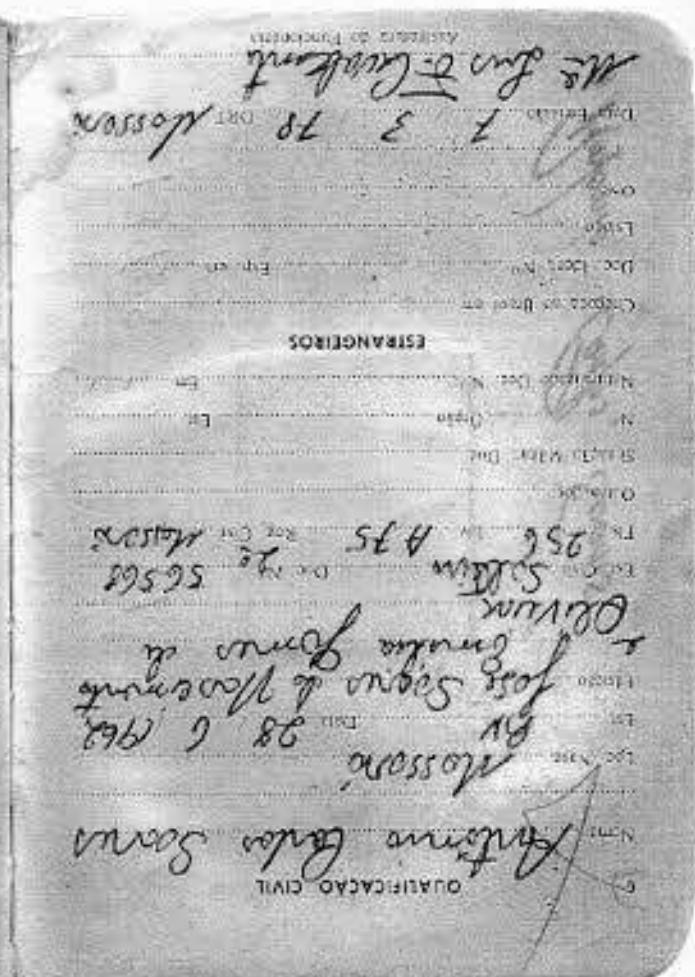
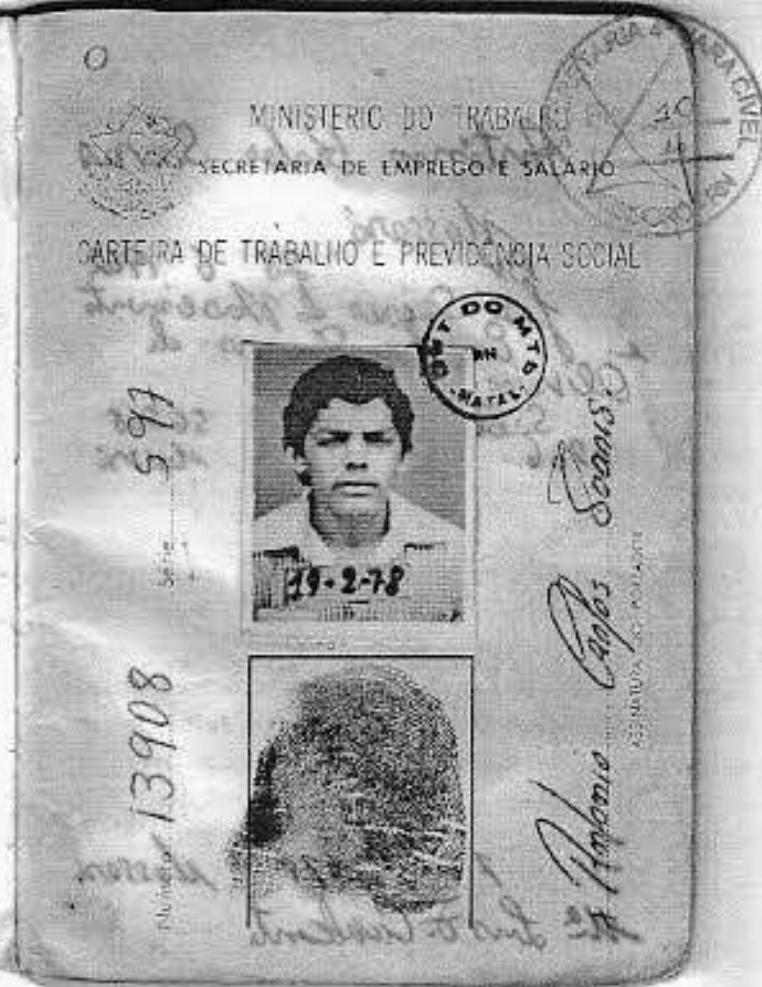
A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, o carteiro representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examine, logo verá se o portador é um temperamento aquilato ou versátil; se sua a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho





Nº 03.966.08-2010

LAUDO DE EXAME DE LESÃO CORPORAL

Aos 10 dias do mês de Agosto do ano de 2010 nesta cidade do Mossoró do Estado Rio Grande do Norte, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Polícia, nós, médico legista designado em escala de serviço (plantão): João Torres Pinto - Médico Legista*****
Peritos Oficiais, para proceder a Exame de Lesão Corporal em: ANTONIO CARLOS SOARES*****

A fim de ser atendida a solicitação de: Bel. Antonio Teixeira dos Santos Júnior - DPC de Plantão
Para 1º DPC de Mossoró-RN*****

Descrevemos com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarmos descobrirmos e observarmos e, bem assim, respondermos aos quesitos no final formulados. Em consequência, passamos a fazer o exame ordenadamente, e as investigações que julgamos necessárias. Findo o qual declaramos.

I - QUALIFICAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS SOARES Sexo: Masculino
Natural: Mossoró-RN Nacionalidade: Brasileira
Cor: Leucoderma Data de Nascimento: 28.06.1962 Idade: 48 anos.
Est. Civil: Casado Profissão: Mototaxista
Pai: José Soares do Nascimento
Mãe: Emilia Gomes de Oliveira
Endereço: Rua Manoel Adelino, 104
Bairro: Planalto 13 de Maio Cidade: Mossoró-RN
Documento: CNH 01880023470 Órgão Exp.: DETTRAN-RN (15.08.2006)

II - HISTÓRICO:

Dados informativos fornecidos pela autoridade solicitante

Local da ocorrência: Rua. José Bernardo com Chico Linhares - Mossoró-RN

Data da ocorrência: 20.04.2010 Hora da ocorrência: 17h00min
Instrumento ou meio que produziu a ofensa: Colisão de carro com moto
Nome do agressor ou agente responsável: Conhecido por André
Parente? Não. Qual? Prejudicado.
Nº de golpes: 01
Ataque de surpresa? Sim
Houve contenção da vítima? Não
Quem conteve? Prejudicado.
Versão do periciando ou de seu representante legal, se menor ou incapaz: *****

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ITEP MOSSORÓ 04/10/10

Levi Moreira de Moraes
Mat. 157644-5
ITEP - Mossoró - RN



Hora do Exame: 13h30min Local do Exame: ITEP - COMELE - MOSSORÓ - RN.

1. Cicatriz cirúrgica medindo 210 mm de comprimento, disposta em sentido longitudinal indo do terço médio ao distal da face anterior da perna direita.

INFORMAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR: Segundo informação do Dr. Francisco William Carvalho Ferreira CRM 1160, médico traumatologista assistente da vítima, a mesma apresentava fratura cominutiva do terço médio dos ossos da perna direita, sendo submetida a redução cirúrgica e osteossíntese da tibia com placa e parafusos. Sem complicações.

IV-DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Encontra-se curado.

V- QUESITOS E RESPOSTAS:

Primeiro – Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado? Sim.

Segundo – Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? Contundente.

Terceiro – A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada) Não.

Quarto – Da ofensa resultou perigo de vida? Não.

Quinto – Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim.

Sexto – Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada): Não.

Sétimo – Da ofensa resultou aceleração de parto, ou aborto? (Resposta especificada): Prejudicado.

Oitavo- A ofensa resultou de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício? Não.

Ante o exposto, encerramos o presente LAUDO, que assinamos acordes

Q QUESITOS E RESPOSTAS: - Para fins do artigo 5º - & 5º, da Lei -Nº- 6.194/1974, Com a redação da Lei -Nº- 11.945/2009

Primeiro: Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico?

Não

Segundo: A debilidade ou invalidez ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? (tabela de graduação segue em anexo). (responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado

Terceiro: Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº- 11.945/2009(tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?(responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado

Quarto: Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima (responder para acidente após 16/12/2009). Prejudicado

Prejudicado

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ITEP MOSSORÓ 04/10/10

Flávio Góis

CONTINUAÇÃO DO LAUDO DE LESÃO CORPORAL N° 03.966.08-2010

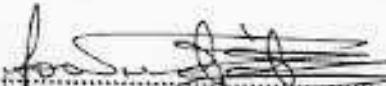


EXAMINADO: ANTONIO CARLOS SOARES

Quinto: Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) e de média repercussão; c) e de leve recuperação; ou d) a sequela é meramente residual? (responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado.

**Médico Legista
Perito Oficial:
Auxiliar de Perícia:
M.S.C**


Dr. João Torres Pinto CRM 1345

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ITEP MOSSORÓ 04/10/10


Levi Moreira de Moraes
Mat. 157044-5
ITEP - Mossoró - RN



SECRETARIA DE ESTADUAL - DIRETORIA DE DEFESA SOCIAL
UNIVERSITÁRIA GERAL DA POLÍTICA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍTICA CIVIL DO INTERNO - DPCI
SUBDELEGACIA FEDERATIVA DE DEFESA SOCIAL
DELEGACIA DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICA DE NOSSAS CITIES

A circular stamp with the text "SECRETARIA 4ª VARAÇÃO" at the top and "MOSSORÓ - RN" at the bottom. In the center, it says "Fis. 15" above a horizontal line, with "15" written below it.

BOLETIM DE OCORRÉNCIA N.º 330/2010

NATUREZA DA OCORRÊNCIA. Sistemas de tipo

QUESTION *What is the difference between the two types of memory?*

RESERVA LIBRERIA COM. RIC. L. ET. JOSÉ BERNARDO MUÑOZ-RODRÍGUEZ

CONUNICANTE MARIA DE LIMA Alves de Oliveira, solteira, canelense, natural de Braga, falecida em 07/11/1956 com 84 anos de idade. Faleceu de infarto agudo do miocárdio e insuficiência cardíaca.

NOTIFICATION OF THE FIRST ANNUAL GENERAL MEETING OF SHAREHOLDERS

Historical Correspondence

2. Compreendo que o seu é um nome comum e que pode haver outras pessoas com o mesmo nome. Por favor informe-me se há mais pessoas com o mesmo nome na sua família. Sou de São Paulo e moro no bairro da Vila Madalena.

OBS: As informações acima mencionadas são de inteira responsabilidade da empresa.

Mari de Fátima

~~THE SECRET OF THE MASTERS OF THE EAST~~



**Editor Vieira da Almeida
Tadeu
Editor de Sócio Vieira
Enka de Moraes Vieira
Jádson Almeida
Fábio Vieira**

AUTENTICAÇÃO

ongressional Budget Office

Cartório Vieira C. P.

17 DEZEMBRO DE 2006

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta é a reprodução fiel do original visto no dia 20/05/2019, assinado(a) a título mercantil. Declaro
que o original é legível e que a cópia é idêntica ao original.

Digitized by srujanika@gmail.com



*Jair Flávio Ribeiro Fernandes
PM - 201142901*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE
SETOR DE TRAFEGO - 2º DPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO

Nº 0404010

183/10

I - LOCAL E DATA

Local	Rua Vereador José Bernardo	Bairro	Planalto 13 de Maio
Referência	Acoplados		
Data	20/04/2010	Hora do acidente	17 00
		Hora do registro	19 15
		Dia/ semana	terça-feira

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> - Colisão frontal	<input type="checkbox"/> - Colisão lateral	<input type="checkbox"/> - Capotamento	<input type="checkbox"/> - Atropelamento
<input type="checkbox"/> - Colisão posterior	<input checked="" type="checkbox"/> - Colisão transversal	<input type="checkbox"/> - Choque	<input type="checkbox"/> - Outros

3 - VEÍCULO 01:

Placa	MYU-3429	Cidade	Mossoró	UF	RN
Marca/Mod.	HONDA / CG 125 TITAN			Ano	1998
Proprietário	ANTONIO CARLOS SOARES			Nº de Ocupantes	01
Condutor	ANTONIO CARLOS SOARES	RG	611621	Data de nasc.	28/06/1962
Endereço	Rua Manoel Adelino			nº	104
Bairro	Planalto 13 de Maio	Cidade	Mossoró	Fone	****
CNH nº	01880023470	Validade	09/08/2011	Categoria	AB
Local de Trabalho	Moto-taxa				
End. Completo	Rua Manoel Adelino, 104, Planalto 13 de Maio, Mossoró / RN				

4 - VEÍCULO 02:

Placa	MZF-2352	Cidade	NATAL	UF	RN
Marca/Mod.	FORD / RANGER XLS			Ano	2004
Proprietário	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS			Nº de Ocupantes	01
Condutor	Andreia Wladimir Cecilio da Fonseca	RG	1675419	Data de nasc.	17/04/1977
Endereço	Rua Sebastião Benicio da Silva			nº	20
Bairro	Bom Jesus	Cidade	Mossoró	UF	RN
CNH nº	01990648340	Validade	08/09/2011	Categoria	AE
Local de Trabalho	Metalfort				
End. Completo	Av. Presidente Dutra, 290, Alto de São Manoel - Mossoró / RN				

**5 – VERSÕES DOS ENVOLVIDOS NO ACIDENTE DO TRÂNSITO**

SOBRE V1: Onde transitava?	<i>Rua Chico Linhares</i>
Em que sentido?	<i>Planalto / Alto de São Manoel</i>
Em que faixa?	<i>Da direita</i>
Versão do condutor do V1:	
<p>"Alega que vinha devagar, como também o outro condutor, pois estava chovendo. O mesmo disse que viu o carro e achou que viu o carro e achou que o carro iria passar, porém quando prosseguiu houve a colisão" ****"</p>	
Nome do Condutor V1	<i>Antônio Carlos Soares</i>

SOBRE V2: Onde transitava?	<i>Rua Ver. José Bernardo</i>
Em que sentido?	<i>Alto de São Manoel / Base</i>
Em que faixa?	<i>Da direita</i>
Versão do condutor do V2:	
<p>"Que vinha devagar olhei para o lado e para o outro, mas como estava chovendo não vi a moto, colidi com ele, porque ele vinha próximo a calçada". ****"</p>	
Nome do Condutor V2	<i>Andrei Wladimir Cecilio da Fonseca</i>

6 – CONDIÇÕES DA VIA:

Luminosidade	Cond./tempo	Tipo de pista	Caract./pista	Cond./pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecer	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input type="checkbox"/> Seca	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Peno dia	<input checked="" type="checkbox"/> Nublado	<input checked="" type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input checked="" type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do PM
<input checked="" type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive suave	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Semaforo
<input type="checkbox"/> Noite c/ iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Declive suave	<input type="checkbox"/> Poças d'água	<input type="checkbox"/> Faixa de pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ iluminação	<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha continua
		<input type="checkbox"/> Outro _____	<input checked="" type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Linha descontínua
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Em obras	<input type="checkbox"/> Placa/advert.
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> Com defeito	<input type="checkbox"/> Placa/regula
			<input type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> Com areia	<input type="checkbox"/> Lombada
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. permissiva Km/h
			<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outra



9- VITIMAS TESTEMUNHAS (condutor do "V-1")

Nome:	Antônio Carlos Soares			Data de Nascimento:	28/06/1962
RG nº:	611621	Órgão Expedidor:	****		
Endereço:	Rua Manoel Adelino	Nº:	104	Bairro:	Planalto 13 de Maio
				Fone:	9971-1336

10- VITIMAS TESTEMUNHAS

Nome:				Data de Nascimento:	
RG nº:		Órgão Expedidor:			
Endereço:		Nº:		Bairro:	
Versão					

PRESUNÇAO

Assinatura:		Hora:	
-------------	--	-------	--

11- SOCORISTA

Placa	Cidade	UF	Marcas/Modelo
Nome			Órgão Exp.
Endereço			Nº
Fone		Cidade	

Observação do Agente de Trânsito e outras:

"Ao chegar no local da ocorrência, o condutor do "V-1" havia sido socorrido pelo SAMU, deixando de prestar depoimento na hora da ocorrência; na ocasião, houve alguns danos materiais nos veículos". ****"

Nome Completo do Agente de Trânsito que registrou o BOAT		Alexsandro de Medeiros Lopes					
Posto/Graduação	Sd	PM nº	2001/0148	Viatura	Esq. Águas	Unidade	2º DPRE

Conclusão do Setor de Trânsito:

Verifica-se que após observarmos todos os instrumentos grafados neste BOAT, conclui-se que de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de V-1 infringiu o artigo 215 inciso I alínea "b" das Infrações e os artigos 28 e 29 inciso III alínea "c" das Normas Gerais de Circulação - NGC. Lei 9.503/97.

d. Alexsandro de Medeiros Lopes
MAI, 2010 - 00.1274

CHEFE DO SETOR DE TRÂFEGO

Local e Data: Mossoró/RN, 30 de Abril de 2010



7 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



8 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1	AVARIAS DO VEÍCULO 2
Carenagem, lateral direita, tanque, maneta, cano, estribo e lateral direita. ****	Pára-choque dianteiro. ****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS ECONOMIAS

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS
AUTOMOTORES, DE VÍA TERRESTRE, GUARDA-CAIXA, PESSOAS
TRANSPORTADAS, OU NÃO - SEGURO DIFUSO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.249.508/0001-04



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antônio Geraldo Souza Idade: 41 DN: 123456789
Estado Civil: S() C() V() D() Profissão:
Rua, Av.: Maurício Adelino 104 Bairro: Praia de Areia
Fone: ✓ Cidade: Mossoró UF: RN
Pai: ✓ Mãe: ✓
Data: 20/03/10 Hora: 14:45 - Cartão:

- QUEIXA PRINCIPAL: Acidente de Trânsito Acidente de Trabalho Agressão

COLAR NA PERNAS

- HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

TRAUMA EM ACIDENTE POR COLISÃO AUTOMOBILISTICO PELO SUEU.

EXAME FÍSICO:

PA: X mmhg - FC bpm - FP ppm - FR ipm - TEMP °C - Peso Kg

PERNA

IMOBILIZADA EM TACAS PROVISÓRIAS.

- HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (HD)

FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS

- EXAMES SOLICITADOS:

RA PERNAS

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 22/03/2011

B105
SAME / ARQUIVO



• SOLICITAÇÃO DE PARECER ESPECIALIZADO:

HORA:

• PARECER ESPECIALIZADO E CONDUTA:

*conduta: po artico
po ventilar profundo*

CONDUTA MÉDICA E PRESCRIÇÃO			CONTROLE DE ENFERMAGEM	
DATA	MEDICAMENTO	VIA	HORÁRIO	ASSINATURA
1-	BIRETA 25mg			
2-	RINGER L. 1000 mL	IV	/	
	Sé 0,9% 1000 mL			
3-	Dipirona 6g - 2 amp ABD — 1 amp	IV	/	
4-	SSVV			
5-	Aconitina 0,005			

• DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

• DESTINO DO PACIENTE:

() Alta Hospitalar () Transferência () Internação () Outros

Para:

Em:

Zelito



GUIA DE ADMISSÃO

ATENDIMENTO: 10002301

DATA: 28/04/2010

HORA: 08:05

LEITO: 001.002.0002

DADOS DO CLIENTE

NOME: ANTONIO CARLOS SOARES

ENDERÇO: RUA MANOEL ADELINO, 104 - PLANALTO TREZE DE MAIO

CIDADE: MOSSORÓ

MAE: EMILIA GOMES DE OLIVEIRA

SEXO: MASCULINO

D.NASC: 28/06/1962

PROFISSÃO: MOTORISTA

TEL: 84- 9947-1094

084-8882-00818

DADOS REFERENTES A INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADE: 05- ORTOPEDIA/TRAMATOLOGIA

MED. SOLICITANTE: WILLIAN CARVALHO FERREIRA

PROC. SOLICITADO: FRATURA DE TIBIA

PERMANÊNCIA MÉDIA:

CONVÉNIO: DPVAT

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado ANTONIO CARLOS SOARES, pessoa responsável pelo doente, dá ANTONIO CARLOS SOARES plena autorização ao médico da sociedade Pan Médica que o assistirem, para fazer as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas no regulamento do estabelecimento.

Assinatura do paciente ou responsável

CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSADÔ
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME/ARQUIVO MOSSORÓ

Maria Benedita Santos
SAME/ARQUIVO



BOLETIM DE SALA

PACIENTE: Guilherme Carvalho Soares DATA: 28.06.10
 CIRURGIA REALIZADA: Desvascularização da Perna + Fascectomia da Perna + Mioreseptoplastia
 CIRURGÃO: William Carvalho CRM: 1160
 1º AUXILIAR: Lúcio CRM: 1161 2º AUXILIAR: CRM: _____
 ANESTESIOLOGISTA: Vitorino CRM: 1887 CRM: _____
 INSTRUMENTADORA: COREN: _____ CIRULANTE: COREN: _____
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: _____

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

INÍCIO:	FINAL:			
VIA ACESSO	TÉCNICA	ASPECTOS DAS ESTRUTURAS ANATÔMICAS	DRENAGEM	SUTURA
		<u>Sobe anestesia Rápidamente</u>		
		<u>Antissepsia do M. I. D + caixas</u>		
		<u>Abordagem da Fase da Fratura</u>		
		<u>tibial + peroné com envolvimento ósseo</u>		
		<u>Com fratura e perfuração</u>		
		<u>Fase Fascectomia ampla e desvascularização</u>		
		<u>Fractura exposta e coberta plástica</u>		
		<u>Entro dos flancos e curvatura</u>		
		<u>2000 ml de soro</u>		

ACOMPANHAMENTO ANESTÉSICO

PRESSÃO ARTERIAL: 120 X 70 PULSO: 76 RESP: 14
 FOTO: William Lacerda Pereira
 CRM: 1160 - CRIO/SP
 ANESTESIA DO TUBAL-IO - HTI INV AU
 TEMPERATURA: _____ PESO: _____ ALTURA: _____ OUTROS: _____
 GRUPO SANGUÍNEO: _____ ALERGIA: _____
 ANESTESIA: TIPO: Rágido curvo TÉCNICA: Pla + desv.

HÁBITO

	ALCOOL	TABAGISMO	DROGAS
00			
02			
04			
06			
08			
10	✓	✓	
12	✓	✓	
14			
16			
18			
20			
22			

	DROGAS USADAS	UND	QUANT
01	Glucagon	1	800
02	Metoclopramida 0,1%	1/2	40
03	Propantheline	20	40
04	Atropina	0,04 mg	0,04
05	Estomacil 10	10	10
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			

HISTÓRICO FAMILIAR DE ANTECEDENTES ANESTÉSICOS?

INTERCORRÊNCIAS: Nenhuma

DADOS DA RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA:

INÍCIO DA ANESTESIA: 16:25 FINAL: 17:30 ASSINATURA: Vitorino F. P. A.
 DATA DE EMISSÃO: 28.06.10 EXCEPT ROSADO
 ESTA CÓPIA NÃO É O ORIGINAL
 SAMEJARQUIVO MUSCONE 207204
 BOLETIM DE SALA XLS

Maria Elieze Santos
 SAMEJARQUIVO



Paciente: Antônio Carlos Soares No. Pront. _____
 Unidade: IIS Leito: 303 Conv: DPVAT Data: 28/04/10

Evolução e Prescrição Médica

Evolução

Fratura de ossos da perna D
 Foi tentado tratamento conservador
 nem tanto, desenvolveu síndrome
 compressiva com postura.
 Foi então indicado e efetuado
 Tratamento operatório.

Pos operatório.

Código	Prescrição	Aprazamento
28.04.10	D Dreta GV20	
①	Soro Fisiológico 1mL x 500-500-500	00-00-00
③	Cefalotina 1g ev de 6/6, 18/24 06	
④	Garamicina 25mg em 250ml de soro fisi.	00-00-00
⑤	Voltaren 75mg IM 12/24, 18 06	
⑥	DIPIRONA 1g ev 6/6 18 22/04	
⑦	Tegmet 100mg em 250ml de S.Fis. Otto de 8/6	22-06
⑧	sonda urinaria 500ml	
⑨	Diodos vitais	
	<i>[Handwritten signature]</i>	
	For: Wilson Góes de Oliveira CRM: 11209 - ORTOPEDISTA MISSÃO DA UNIÃO - UFTM - MT	

CASA DE SAÚDE BM SEPT ROSADO
 ESTÁ CONFORME C ORIGINAL
 SAMARQUIVO MOSSORÓ

[Signature]



RELATÓRIO DE MATERIAL

PACIENTE: Antônio Carlos Góes

DATA: 01/01/01

CÓD.	MEDICAMENTO	APRES.	M	T	N	CÓD.	MATERIAL	UNID.	M	T	N
0201006	Abafador de Língua	und				0101440	Heparina	amp			
0101088	ABD	10ml			LE	0201207	Jelco nº 20	und			
0101015	ABD	20ml				0101001	Kanaklan	amp			
0101005	Adalat SL	und				0201213	Lâmina de Bisturi nº 24	und			
0101006	Adrenalina	amp				0101518	Lasix	amp			
0201026	Aguilha 40 X 12	und				0201218	Luva Estéril nº 7	par			
0201010	Álcool a 70%	2 ml	■	□	□	0201218	Luva Procedimento	par			
0201319	Algodão Hidratado 250g	bola	■	□	□	0101743	Manitol	Fa			
0101022	Aminofilina	amp				0201224	Máscara Descartável	und			
0101071	Ampladilina	Fa					Monocordil	amp			
0101073	Ancocon	amp					Papel p/ ECG	cm			
	Atadura Crepon nº 15	und			□	0101669	Plastil	amp			
0101039	Atropina	amp				0201345	Prestobarba Descartável	und			
0101118	Bicarbonato de Cálcio	amp				0201229	PVPi Degemerante	ml			
0201050	Bolsa Colostomia Especial	und				0201229	PVPi Tópico	ml			
0201050	Bolsa Colostomia Simples	und				0101703	Quemicetina	Fa			
0101175	Captone	und				0102090	Reviven	amp			
	Cartucho p/ Gasometria	und				0201234	Scalp nº	und			
	Catéter p/ Aspiração nº	und			17	0201323	Seringa com Agulha 01cc	und			
0101954	Cedilane	amp				0201302	Seringa com Agulha 03cc	und			
0101166	Cefalotina	Fa				0201303	Seringa com Agulha 06cc	und			
0101215	Cloreto de Potássio 10%	amp				0201304	Seringa com Agulha 10cc	und			
0101214	Cloreto de Potássio 19,1%	amp				0201305	Seringa com Agulha 20cc	und			
0101216	Cloreto de Sódio 20%	amp					SNG nº	und			
0201084	Coletor Sistema Aberto	und					Sonda Vesical Foley nº	und			
0201083	Coletor Sistema Fechado	und					Sonda Vesical Nelaton nº	und			
0101277	Dilacoron	amp				0101751	Soro Fisiológico 500ml	ml			
	Dieno nº	und				0101750	Soro Glucosado 500ml	ml			
0201353	Eletrodo p/ Monitorização	und				0101757	Sulfato de Magnésio	amp			
	Equipo c/ Bureta	und				0101830	Transamin	amp			
	Equipo Fotosensível	und					Traqueostomo Descartável nº	und			
0201168	Equipo Macrogotas	und	1		□	0201351	Tree Way (Torneirinha)	und			
0201168	Equipo Microgotas	und					Tubo Endotraqueal nº	und			
	Equipo p/ PVC	und					Tubo Extensor	und			
0201169	Equipo p/ Transfusão	und				0101855	Voltaren	amp			
0201333	Espadrapo Micropore	cm									
0201173	Espadrapo Simples	10 cm	□	17							
0201172	Éter	ml									
	Fita p/ Glicemia Capilar	und									
0101346	Flagil	Fa									
0101374	Furosemida	amp									
0201199	Gaze Estéril	pacote			5						
0101417	Glicose 25%	amp									
0101418	Glicose 50%	amp									
0102239	Gluc. De Cálcio	amp									

TAXA DE EQUIPAMENTOS

MONITOR CARDIÁCO	A	/	/	- CONTÍNUO	EXAMES COMPLEM. (ECG, GASOMETRIA, GLICEMIA)
OXIMETRO DE PULSO	/	/	A	/	- CONTÍNUO
BOMBA DE INFUSÃO	/	/	A	/	- CONTÍNUO
RESPIRADOR	/	/	A	/	- CONTÍNUO

CONTROLE DE GASES

DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	



Paciente: ANTONIO CARLOS SOARES No. Pront.

Unidade: FII Leito: 303 Conv: DPVAT Data: 29/04/10



EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Evolução

1º DPO de TUR. cirurgia
de Fratura complicada do
osso da perna direita
Solicitado Rx de controle

~~rx~~

CASA DE SAÚDE BIX SEPT ROSADO

ESTA CONFORME O ORIGINAL

SAME/ARQUIVO MOSSORÓ

2010

FAX: William Carvalho Ferreira

COM ISSAÚA - 06/04/10

MEDICINA DO TRABALHO - MTS 10000

Maria Elene Santan

SAME ARQUIVO

Código	Prescrição	Aprazamento
1	① Direto levá	
2	② sono frs. 1000 mg	60-201
3	③ Cefalotaxim 1g ev qd. 06/04-22.04	
4	④ garamjant 240mg em frasco de sono frs	60
5	⑤ Voltaren 75mg m 12/12h, 06-22	
6	⑥ Dipirona 1g ev qdhs. 06/04-22.04	
7	⑦ Bromazepam 30mg VO 20h 20	
8	⑧ Lignomine 500mg spc. 09 06-16h 08-16h	
9	⑨ Temodal 100mg + plastril em 250mg de s. frs. 30m	60
10	⑩ curativo catalent on	
11	⑪ Dados vitais	

FAX: William Carvalho Ferreira
COM ISSAÚA - 06/04/10
MEDICINA DO TRABALHO - MTS 10000

29.04.10 Alô hospitalos depois a medicação
das 16hs

FAX: William Carvalho Ferreira
COM ISSAÚA - 06/04/10
MEDICINA DO TRABALHO - MTS 10000~~rx~~



DAN
MÉDICA PACIENTE

RELATÓRIO DE MATERIAL

COD.	MEDICAMENTO	APRES.	M	T	N	COD.	MATERIAL	UNID.	M	T	N
0201006	Abafador de Língua	und				0201100	Reparina	amp			
0101088	ABD	10ml	L	F		0201207	Jelon nº	und			
0101015	ABD	20ml				0101499	Kanekal	amp			
0101005	Aclatol SI	und				0201153	Lâmina de Bluturi nº 24	und			
0101006	Adrenalina	amp				U101510	Lasix	amp			
0201026	Aguila 40 X 12	und				0201218	Luva Estéril nº	par			
0201010	Alcool a 70%	ml	L	M		0201218	Luva Procedimento	par			
0201319	Algodão Hidrófilo 250g	bolsa	L	M		0101743	Manitol	Fa			
0101022	Aminofilina	amp				0201224	Máscara Descartável	und			
0101071	Amplacina	Fa					Monocordil	amp			
0101073	Anicron	amp					Papel p/ ECG	cm			
	Atadura Crepon nº	und				0101669	Plasil	amp			
0101039	Atropina	amp				0201345	Prestobárba Descartável	und			
0101118	Bicarbonato de Cálcio	amp				0201229	PVPI Degermante	ml			
0201060	Bolsa Colostomia Especial	und				0201229	PVPI Tópico	ml			
0201060	Bolsa Colostomia Simples	und				0101703	Quemicetina	Fa			
0101175	Capoten	und				0102030	Revivan	amp			
	Cartucho p/ Gasometria	und				0201234	Scalp nº	und			
	Catéter p/ Aspiração nº	und				0201323	Seringa com Agulha 01cc	und			
0101954	Cedilano	amp				0201302	Seringa com Agulha 03cc	und			
0101168	Cefalotina	Fa	L			0201303	Seringa com Agulha 05cc	und			
0101215	Cloreto de Potássio 10%	amp				0201304	Seringa com Agulha 10cc	und			
0101214	Cloreto de Potássio 19,1%	amp				0201305	Seringa com Agulha 20cc	und			
0101216	Cloreto de Sódio 20%	amp					SNG nº	und			
0201084	Coletor Sistema Aberto	und					Sonda Vesical Foley nº	und			
0201083	Coletor Sistema Fechado	und					Sonda Vesical Nelaton nº	und			
0101277	Dilacron	amp				0101751	Soro Fisiológico 500ml	ml			
	Drenos nº	und				0101760	Soro Glicosado 500ml	ml			
0201353	Eletrodo p/ Monitorização	und				0101757	Sulfato de Magnésio	amp			
	Equipo c/ Bureta	und				0101830	Transamin	amp			
	Equipo Fotossensível	und					Tracheostomo Descartável nº	und			
0201168	Equipo Macrogotas	und	L			0201351	Tree Way (Torneirinha)	und			
0201168	Equipo Microgotas	und					Tubo Endotracheal nº	und			
	Equipo p/ PVC	und					Tubo Extensor	und			
0201159	Equipo p/ transfusão	und				0101855	Voltaren	amp			
0201333	Espadrapo Micropore	cm					SOXONIUS 80 H				
0201173	Espadrapo Simples	cm					SOXONIUS 500 H				
0201172	Eter	ml					DIPRONA				
	Fita p/ Glicemia Capilar	und									
0101346	Flagil	Fa									
0101374	Furosemida	amp									
0201199	Gaze Estéril	pacote	L								
0101417	Glicose 25%	amp									
0101418	Glicose 50%	amp									
0102298	Gluc. De Cálcio	amp									

TAXA DE EQUIPAMENTOS

EXAMES COMPLEM. (ECG,GASOMETRIA,GLICEMIA)

MONITOR CARDIÁCO	/	A	/	/	- CONTINU
OXÍMETRO DE PULSO	/	A	/	/	- CONTINU
BOMBA DE INFUSÃO	/	A	/	/	- CONTINU
RESPIRADOR	/	A	/	/	- CONTINU

CONTROLE DE GASES

DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	



Paciente: Antônio Carlos Soares
Prontuário: _____ Leito: 303
Convênio: DIPROST Unidade: 111

EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução:	<input type="checkbox"/> Médica	<input checked="" type="checkbox"/> Enfermagem	<input type="checkbox"/> Nutrição	<input type="checkbox"/> Farmácia
	<input type="checkbox"/> Fisioterapia	<input type="checkbox"/> Psicologia	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Outros

DATA: 01/05/00

QUEIXAS, ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

DATA: 05/07/00 QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES
0: 30 p.m. Admitido nisto ~~unidade~~ hospital de luxo
para proceder à sua ressecção e
remoção de massas ósseas concorrentes.
Nesta Dúzia de alergias a sonda
de fole, anestesia tópica e de apertar
rodas para procedimento cirúrgico.
15:10: Paciente transferida para RPA ~~06/07/01~~
conforme orientação, em vermelho - eliminação?

DATA: 1974

CONDUTA OU PLANO DE CIDADANIA

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

Nº CONSELHO 266961

DATA 28.09.77

Nº CONSELHEIRO: 11111111-7

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

15/15 Régis 27 RPH. Unas 3m de altura.
Gordura óptima, peso da cintura
16-20% p/ 170cm. Peso 70kg.
16-25% braços e lombos ameliorados. Dr. Dreyfus - TEC. DE FERNANDEZ.
16-30% braços do alto lombos C1 DR. Wilson. DR. GOMBERG.
17-09: Líquido das articulações.
17-30: Raiz. Tornozelo direito. SORRIDA, apura 500g.
Líquido amniótico entre os dedos. Ponto de dor.
Tornozelo. Segue as regras de evolução. Téc. 45302.

DATA: 18/09/10

DATA: 26.09.07

CONDUTTA CERBIANO SE 500

17:35 Ficar CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS
18:10 Ficar na sala de espera, onde se encontra o paciente, orientado em todos os aspectos da sua enfermagem. ORFO 522332

NOME DO PROFISSIONAL

ASSOCIATION

Nº CONSELHO

CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSINES
ESTA CONFORME O ORIGINAL
3-AME/ARQUIVO MOSSORÓ 20/07/2014

*Marius Léonard Sautin
SAME ARQUIN*



EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução:	<input type="checkbox"/> Médica	<input checked="" type="checkbox"/> Enfermagem	<input type="checkbox"/> Nutrição	<input type="checkbox"/> Farmácia
	<input type="checkbox"/> Fisioterapia	<input type="checkbox"/> Psicologia	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Outros

DATA: 28/04/00

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

13:40 - Recife - Paciente admitido em evolução com quadro de náusea no M/D, bem regulada. Sobre o atendimento da enfermagem - evolução

DATA:

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

Nº CONSELHO

DATA: 28/04/00

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

06/05/00 Pgt, ent. Paciente orientado para exames de rotina e exames de sangue. O paciente apresenta exames normais. Dieta p/p. Diversas prescrições e orientações. Exames realizados troca de curativo e enemas.

DATA: 28/04/00

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

SSV

Cuidados gerais

Spas psicológicos

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA KAH

Nº CONSELHO 4301



Paciente: Adile Carlos Soares
Prontuário: _____ Leito: 303
Convênio: Dipresul Unidade: 21

Evolução Multiprofissional e Plano de Cuidados

- Evolução: Médica Enfermagem Nutrição Farmácia
 Fisioterapia Psicologia Social Outros

DATA: 09/04/10

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

10/35 Pq consciente queixa de dor venelha
celite, ditta melieta contornos
preservativo médico e segue em sete
verso dia. 16:10. Paciente consciente, orientado, em
recepção, medicado, remetente, informado,
queixas sem referir febre, gica, os cuidados
16:00. Enfermagem examinou 0436108~
Italo. Paciente sem queixas, recebeu alta hospitalar
0436108~

DATA: 09/04/10

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

SSUV
Ativo pedagogico
cuidados gerais

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

Ramilton N° CONSELHO 165961

DATA: / /

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

DATA: / /

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

N° CONSELHO

CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSADO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME/ARQUIVO MOSSORÓ 07/04/2011

Maria Lídice Santos
SAME ARQUIVO



Nome: WIL CARLOS SOARES Idade: 21
Enfermaria: 303 Leito: 303

CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSAÇO

ESTA CONFORME A ORIGINAL

ESTA CONFORME A ORIGINAL
SAME/ARQUITO MOSSORÓ 12072014

Mr. J. H. Johnson

Mario Flórez Sam

SAME AQUAVOC

Assinatura do Enfermeiro da Unidade

Proc. Nº 0015930-19.2011.8.20.0106

Ação: Procedimento Sumário

Autor : Antonio Carlos Soares

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

34

35

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO que recebi da Secretaria da Distribuição petição inicial e documentos anexos, referentes ao processo nº 0015930-19.2011.8.20.0106, os quais autuei, numerei e rubriquei (fls. 02 / 33).

Certifico, ainda, que a petição inicial veio desacompanhada da guia de recolhimento do FDJ, uma vez que a parte autora requereu os benefícios da Justiça Gratuita, com amparo na Lei nº 1.060/50.

O referido é verdade. Dou fé.

Mossoró /RN , 10 de novembro de 2011

M.R.D
Magna Ruth Diógenes
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **CONCLUSOS** ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró /RN , 10 de novembro de 2011

M.R.D
Magna Ruth Diógenes
Diretor de Secretaria



36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Mossoró
SECRETARIA DA 4^a Vara Cível**

Av. Rio Branco, 1902, Fórum Dr. Silveira Martins, Centro - CEP 59611-400, Fone: 3315-7175, Mossoró-RN

CARTA DE CITAÇÃO

MOSSORÓ/RN, 16 de março de 2012.

Processo n.º 0015930-19.2011.8.20.0106

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Antonio Carlos Soares

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Documento nº 0015930-19.2011.8.20.0106-0-001

Ilmo(a). Sr(a). Representante legal do (a)

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Avenida Jaguarari, 1865, Lagoa Nova

Natal-RN

CEP 59054-500

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. FLAVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO**, Juiz de Direito em substituição legal da 4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN, em decisão/despacho proferido(a) nos autos do processo em epígrafe, fica V. Sa., **CITADO (A)**, na qualidade de representante legal da empresa demandada, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, **CONTESTAR** a presente ação, apresentando as provas que deseja produzir, sob pena de confissão e revelia, ficando ciente de que não havendo defesa presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente na exordial, cuja cópia segue anexa, fazendo parte integrante e complementar da presente.

Magna Ruth Diógenes
Diretor de Secretaria



Nº 03.966.08-2010

LAUDO DE EXAME DE LESÃO CORPORAL

Aos 10 dias do mês de Agosto do ano de 2010 nesta cidade do Mossoró do Estado Rio Grande do Norte, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Policia, nós, médico legista designado em escala de serviço (plantão): João Torres Pinto - Médico Legista*****
 Peritos Oficiais, para proceder a Exame de Lesão Corporal em: ANTONIO CARLOS SOARES*****

A fim de ser atendida a solicitação de: Bel. Antonio Teixeira dos Santos Júnior - DPC de Plantão
Para 1^o DPC de Mossoró-RN*****

Descrevemos com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarmos descobrirmos e observarmos e, bem assim, respondermos aos quesitos no final formulados. Em consequência, passamos a fazer o exame ordenadamente, e as investigações que julgamos necessárias. Findo o qual declaramos.

I - QUALIFICAÇÃO:

Nome: <u>ANTONIO CARLOS SOARES</u>	Sexo: <u>Masculino</u>	
Natural: <u>Mossoró-RN</u>	Nacionalidade: <u>Brasileira</u>	
Cor: <u>Leucoderma</u>	Data de Nascimento: <u>28.06.1962</u>	Idade: <u>48 anos.</u>
Est. Civil: <u>Casado</u>	Profissão: <u>Mototaxista</u>	
Pai: <u>José Soares do Nascimento</u>		
Mãe: <u>Emilia Gomes de Oliveira</u>		
Endereço: <u>Rua Manoel Adelino, 104</u>		
Bairro: <u>Planalto 13 de Maio</u>	Cidade: <u>Mossoró-RN</u>	
Documento: <u>CNH 01880023470</u>	Órgão Exp.: <u>DETRAN-RN (15.08.2006)</u>	

II - HISTÓRICO:

Dados informativos fornecidos pela autoridade solicitante

Local da ocorrência: Rua. José Bernardo com Chico Linhares - Mossoró-RN

Data da ocorrência: <u>20.04.2010</u>	Hora da ocorrência: <u>17h00min</u>
Instrumento ou meio que produziu a ofensa:	<u>Colisão de carro com moto</u>
Nome do agressor ou agente responsável:	<u>Conhecido por André</u>
Parente? <u>Não.</u>	<u>Qual?</u> <u>Prejudicado.</u>
Nº de golpes: <u>01</u>	
Ataque de surpresa? <u>Sim.</u>	
Houve contenção da vítima? <u>Não.</u>	
Quem conteve? <u>Prejudicado.</u>	

Versão do periciando ou de seu representante legal, se menor ou incapaz: *****

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
 Itep Mossoró 04/10/10

[Signature] - 68.636-0
 Levi Moreira de Moraes
 Mat. 157644-5
 Itep - Mossoró - RN



Hora do Exame: 13h30min Local do Exame: Itep - COMELE - MOSSORÓ - RN.

1. Cicatriz cirúrgica medindo 210 mm de comprimento, disposta em sentido longitudinal indo do terço médio ao distal da face anterior da perna direita.

INFORMAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR: Segundo informação do Dr. Francisco William Carvalho Ferreira CRM 1160, médico traumatologista assistente da vítima, a mesma apresentava fratura cominutiva do terço médio dos ossos da perna direita, sendo submetida a redução cirúrgica e osteossíntese da tibia com placa e parafusos. Sem complicações.

IV-DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Encontra-se curado.

V- QUESITOS E RESPOSTAS:

Primeiro - Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado? Sim.

Segundo - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? Contundente.

Terceiro - A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada) Não.

Quarto - Da ofensa resultou perigo de vida? Não.

Quinto - Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim.

Sexto - Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada): Não.

Sétimo - Da ofensa resultou aceleração de parto, ou aborto? (Resposta especificada): Prejudicado.

Oitavo- A ofensa resultou de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício? Não.

Ante o exposto, encerramos o presente LAUDO, que assinamos acordes

Q QUESITOS E RESPOSTAS: - Para fins do artigo 5º - & 5º, da Lei -Nº- 6.194/1974, Com a redação da Lei - N°- 11.945/2009

Primeiro: Houve debilidade ou invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico?

Não

Segundo: A debilidade ou invalidez ou invalidez porventura constatada se enquadra em qual das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? (tabela de graduação segue em anexo). (responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado

Terceiro: Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº- 11.945/2009(tabela em anexo), em que consiste a lesão sofrida?(responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado

Quarto: Em qual das hipóteses da referida tabela a dita lesão mais se aproxima (responder para acidente após 16/12/2009). Prejudicado

Prejudicado

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ITEP MOSSORÓ 04/10/10

Flávio Góis



CONTINUAÇÃO DO LAUDO DE LESÃO CORPORAL N° 03.966.08-2010

EXAMINADO: ANTONIO CARLOS SOARES

Quinto: Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano: a) é de intensa repercussão; b) e de média repercussão; c) e de leve recuperação; ou d) a sequela é meramente residual? (responder para acidente após 16/12-2008).

Prejudicado.

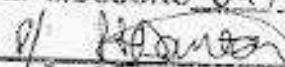
Médico Legista

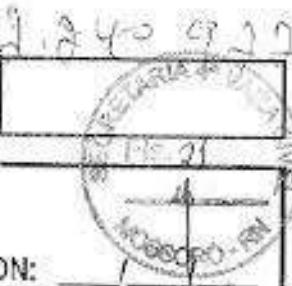
Perito Oficial:

Auxiliar de Perícia:
M.R.C.


Dr. João Torres Pinto CRM 1345

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
ITEP MOSSORÓ Q4 / 10 / 10


Levi Moreira de Oliveira
Mat. 157944-5
ITEP - Mossoró - RN



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Antônio Gómez Souza Cidade: Floriano DN: 1240 97 77
Estado Civil: S() C() V() D() Profissão:
Rua, Av.: Maurício Gómez Souza 104 Bairro: Floriano
Fone: ✓ Cidade: Floriano UF: PI
Pai: _____ Mãe: _____
Data: 20/09/10 Hora: 14:45 - Cartão: _____

- QUEIXA PRINCIPAL: Acidente de Trânsito Acidente de Trabalho Agressão

doa na perna

- HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

Fratura em acidente por colisão por trás
assentando pelo saco.

EXAME FÍSICO:

P.A: X mmhg - FC bpm - FP ppm - FR ipm - TEMP °C - Peso Kg

PERNA

Imobilizada em tala provisória.

- HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (HD)

Fratura dos ossos da perna

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGEM
SAME MOSSORÓ 22/07/2011

SIM
SAME ARQUIVO

- EXAMES SOLICITADOS:

RX PERNAS



- SOLICITAÇÃO DE PARECER ESPECIALIZADO:
HORA:

- PARECER ESPECIALIZADO E CONDUTA:

*coletivo: po de toco
po ventoso profundo*

CONDUTA MÉDICA E PRESCRIÇÃO			CONTROLE DE ENFERMAGEM	
DATA	MEDICAMENTO	VIA	HORÁRIO	ASSINATURA
1-	BRETAZENO			
2-	RINGER L 1000 ml	IV		
	SAL 0,9% 1000 ml			
3-	DOPICRONA 1g - 2 mdp	IV		
	ABD - 1 mdp			
4-	SSUV			
5-	Acumulor 1000 ml			<i>José Francisco de S. Pinto ENFERMEIRO TOMOGRAFIA TACONATOLOGIA SANTO DOMINGO</i>

- DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

- DESTINO DO PACIENTE:

() Alta Hospitalar () Transferência () Internação () Outros

Para:

Em:

██████████



GUIA DE ADMISSÃO

ATENDIMENTO: 10002301

DATA: 28/04/2010

HORA: 08:05

LEITO: 001.002.0002

DADOS DO CLIENTE

NOME: ANTONIO CARLOS SOARES

ENDERÇO: RUA MANOEL ADELINO, 104 - PLANALTO TREZE DE MAIO

CIDADE: MOSSORÓ

MAE: EMILIA GOMES DE OLIVEIRA

UF: RN

CEP: 59.600-000

PAI: JOSE SOARES DO NASCIMENTO

SEXO: MASCULINO

D.NASC: 28/06/1962

PROFISSÃO: MOTORISTA

TEL: 84-9947-1094

084-8882-00818

DADOS REFERENTES A INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADE: 05- ORTOPEDIA/TRAMATOLOGIA

MED. SOLICITANTE: WILLIAN CARVALHO FERREIRA

PROC. SOLICITADO: FRATURA DE TIBIA

PERMANÊNCIA MÉDIA:

CONVÉNIO: DPVAT

TERMOS DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado ANTONIO CARLOS SOARES, pessoa responsável pelo doente, dá ANTONIO CARLOS SOARES plena autorização ao médico da sociedade Pan Médica que o assistirem, para fazer as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas no regulamento do estabelecimento.

Assinatura do paciente ou responsável

CASA DE SAÚDE DIX-SEPT ROSADÔ
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME ARQUIVO MOSSORÓ

Maria Aparecida Santos

SAME ARQUIVO



BOLETIM DE SALA

PACIENTE: *Guilherme Carvalho Secreto* DATA: *28/06/10*
 CIRURGIA REALIZADA: *Ressecção de T.B.A + FASECTOMIA DE PLENO + MIOSECTOMIA*
 CIRURGÃO: *William Carvalho* CRM: *1160*
 1º AUXILIAR: *Leandro* CRM: *1161* 2º AUXILIAR: _____ CRM: _____
 ANESTESIOLOGISTA: *Wilton da C. Góis* CRM: _____
 INSTRUMENTADORA: *Boren* CIRCULANTE: _____ COREN: _____
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: _____

DESCRÍCÃO DO ATO CIRÚRGICO

INÍCIO:

FINAL:

VIA ACESSO	TÉCNICA	ASPECTOS DAS ESTRUTURAS ANATÔMICAS	DRENAGEM	SUTURA
		<i>Sobe anestesia Rachiidiana</i>		
		<i>Antissepsia do m. I.D + campo</i>		
		<i>Ablordagem do foco de infecção</i>		
		<i>libral + redução emento + osteossíntese</i>		
		<i>Com placas e poros</i>		
		<i>Fecho Fasectomia ample e desaparecendo</i>		
		<i>Fecho miorepto j/ cobrir a placa</i>		
		<i>Sutura dos planos e curativos</i>		
		<i>2000ml líquido</i>		

ACOMPANHAMENTO ANESTÉSICO

PRESSÃO ARTERIAL: *120* X *80* PULSO: *36* RESP: *16* Dr. Willian Carvalho Ferreira
 TEMPERATURA: _____ PESO: _____ ALTURA: _____ OUTROS: _____ CRM: 1160 - CRITÓPSIA
 GRUPO SANGUÍNEO: _____ ALERGIA: _____ RESPIRA DO TUBAL - HTS UNI U

ANESTESIA: TIPO: *Lúgum curvo*TÉCNICA: *Pla + lata*

HÁBITO:

	ALCOOL	TABAGISMO	DROGAS
20			
18			
16			
14			
12	✓	✓	✓
10	✓	✓	✓
08			
06			
04			
02			

	DROGAS USADAS	UND	QUANT
01.	C.I.P.	1/500	1
02.	Procetina 0,9	1/2	40
03.	Propantheline	2/4	70
04.	Dz	5/1000ml	1
05.	Extansil 10	1/2	10
06.			
07.			
08.			
09.			
10.			
11.			
12.			

HISTÓRICO FAMILIAR DE ANTECEDENTES ANESTÉSICOS:

INTERCORRÊNCIAS: *Murchas*

DADOS DA RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA:

INÍCIO DA ANESTESIA: *16:25*FINAL: *17:30*ASSINATURA: *Wilton da C. Góis*

BOLETIM DE SALA - M/S/EP/ROSADO
 ESTA CÓPIA NÃO É O ORIGINAL
 SAMB/ARQUIVO SUSSCONTE 2011072011
 BOLETIM DE SALA XLIS

Murilo Eliezer Santos
 SAMB/ARQUIVO



BOLETIM DE MATERIAL / MEDICAMENTOS



CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
0201005	ÁGUA OXIGENADA	ML		0000329	LIGA - CLIP LT - 300	UND	
	ÁGUA BI DESTILADA	ML	30	0201218	SUVA CIRÚRGICA 7,5	PAR	
0201010	ÁLCOOL A 70%	ML	70	0000319	PELICULA DE RAIO X N.º	UND	06
	ALGODÃO ORTOPÉDICO N.º	UND		0201226	PINALT	UND	
	ATADURA CREPOM N.º 30 cm	UND	03	0201227	PVP DEGERMANTE	ML	100
	ATADURA GESSADA N.º	UND		0201228	PVP TÓPICO	ML	200
0201180	AZUL DE METILENO	FA		0101744	RINGER LACTADO	250ML	
0201319	BOLA DE ALGODÃO	UND	08	0101745	RINGER SIMPLES	500ML	
0201060	BOLSA PARA COLOSTOMIA ESP	UND		0102237	SCALP N.º	UND	
0201060	BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES	UND		0000358	SENSOR PARA OXIMETRIA	ENV	
	CATÉTER P/ DISSECCÃO VENOSA N.º	UND		0201323	SERINDA DESC. C/ AGULHA 01CC	UND	
0201339	CATÉTER PARA ASP. N.º	UND		0201302	SERINDA DESC. C/ AGULHA 03CC	UND	
0201074	CATÉTER SUBCLÁVIA N.º	UND		0201303	SERINDA DESC. C/ AGULHA 05CC	UND	02
0201342	CATÉTER TIPO ÓCULOS	UND		0201304	SERINDA DESC. C/ AGULHA 10CC	UND	03
0201317	CERA OSSEIA	ENV	01	0201305	SERINDA DESC. C/ AGULHA 20CC	UND	02
	CLIP PARA ANEURISMA	UND		0201242	SONDA FOLEY N.º	UND	
0201084	COLETOR ABERTO	UND		0201231	SONDA URETRAL	UND	
0201083	COLETOR FECHADO	UND		0101751	SORO FISIOLÓGICO	500ML	03
0201082	COMPRESSA CIRÚRGICA	UND	40	1017453	SORO FISIOLÓGICO	250ML	
0201162	DRENO PENROSE N.º	UND		0101750	SORO GLICOSADO	800ML	
0201163	DRENO TORÁCICO N.º	UND		0101752	SORO GLICOSADO	250ML	02
	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO	UND			TRAQUEÓSTOMO N.º	UND	
	EQUIPO FOTOSENSÍVEL	UND		0201351	TREE WAY	UND	01
0201168	EQUIPO MACROGOTAS	UND	01		TUBO ENDOTRAQUEL N.º	UND	
0201168	EQUIPO MICROGOTAS	UND			VÁLVULA HIDROCEFÁLICA	UND	
0201169	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO	UND		0101874	XILOCAÍNA GELEIA	ML	
	EQUIPO PVC	UND					
0201173	ESPARADRAPO COMUM	CM	30				
0201333	ESPARADRAPO MICROPORÉ	CM					
0201172	ETER	ML					
0201199	GAZE ESTÉRIL	ENV					
0000338	GELFOAM	UND					
	GRAMPO DE BRAUNT	UND					
0101440	HEPARINA SÓDICA	FA					
0201207	JELCO N.º 20	UND	01				
0201212	LÂMINA DE BISTURI N.º 11	UND					
0201211	LÂMINA DE BISTURI N.º 15	UND					
0201213	LÂMINA DE BISTURI N.º 19	UND	02				
	LÍDICAÍNA 2% SEM VASO	FA					
CONTAGEM DE COMPRESSAS: N.º PACOTE							
<input checked="" type="checkbox"/> CONFERIDO	<input type="checkbox"/> NÃO CONFERIDO						
QUEM CONFERIU:	<i>W. Souza</i>						
TAXA DE EQUIPAMENTOS:							
ASPIRADOR:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
BISTURI ELÉTRICO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
OXÍMETRO DE PULSO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO					
MONITOR CARDIÁCO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
TAXA SALA CIRUR: PORTE 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input checked="" type="checkbox"/>				
CAPNOGRAFIA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
INSTRUMENTAL:							
<input checked="" type="checkbox"/> CONFERIDO	<input type="checkbox"/> NÃO CONFERIDO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO				
QUEM CONFERIU:	<i>W. Souza</i>						
MATERIAL DE PRÓTESE:							
CONTROLE DOS GASES							
OXIGÊNIO:	INÍCIO	16:25	FINAL	17:30			
ANÔNITROSO:	INÍCIO		FINAL				
AR COMPRIMIDO:	INÍCIO		FINAL				
OUTROS:							

ASSINATURA DA INSTRUMENTADORA: *W. Souza* COREN: _____ CIRCULANTE: *W. Souza* COREN: 043308
 ENFERMEIRO(A): _____ REVISADO EM: _____



Paciente: Antônio Carlos Soares No. Pront. _____
 Unidade: IIS Leito: 303 Conv: DPVAT Data: 28/04/10

Evolução e Prescrição Médica

Evolução

Fratura de ossos da perna D
 Foi tratado com conservador
 nenhuma, desenvolveu sindrome
 compressiva composta.
 Foi então indicado e efetuado
 tratamento operatório.

Pós operatório.

Código	Prescrição	Aprazamento
28.04.10	Dleta 400	
(1)	Soro Fisiológico 1500 ml	500-500-500
(2)	Cefalotina 1 g ev de 6/6, 18/24	
(3)	Garamicina 240 mg em 250 ml de Soro Fis.	300
(4)	Voltaren 75 mg IM 12/12h	800
(5)	DIPIRONA 1g ev 6/6	18/24h
(6)	TEGNAZ 100 mg em 250 ml de S.Fis. abd de 8/8h	100 06
(7)	Sonda urinária 30 cm	
(8)	3 doses vitam.	

Fox-Warren-Campbell
 CEM UFRJ - ORTOPEDIA
 REFERENCIAL - VITAMINA

CASA DE SAÚDE DA SEPT ROSADO
 ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
 SAME ARQUIVO MOSSORÓ 20/04/10
 ASSINADO

KAIROS



RELATÓRIO DE MATERIAL

PACIENTE: *Carlos Góes*

DATA: *02/04/00*

CÓD.	MEDICAMENTO	APRES.	M	T	N	CÓD.	MATERIAL	UNID.	M	T	N
0201006	Abaixador de Língua	und				0101440	Heparina	amp			
0101088	ABD	10ml		15		0201207	Jelco nº 20	und			
0101015	ABD	20ml				0101441	Karalán	amp			
0101005	Adalat SL	und				0201213	Lâmina de Bisturí nº 24	und			
0101006	Adrenalina	amp				0101518	Lasix	amp			
0201028	Aguilha 40 X 12	und				0201218	Luva Estéril nº 7	par			
0201010	Álcool a 70%	2 ml	■	□	■	0201219	Luva Procedimento	par	1		
0201319	Algodão Hidratado 250g	bola	■	□	■	0101743	Manitol	Fa			
0101022	Aminofilina	amp				0201224	Máscara Descartável	und			
0101071	Ampliaclínea	Fa				0101744	Monocordil	amp			
0101073	Ancoron	amp				0101745	Papel p/ ECG	cm			
	Atadura Crepon nº 15	und		□		0101669	Plastil	amp			
0101039	Atrofina	amp				0201345	Prestobarba Descartável	und			
0101118	Bicarbonato de Cálcio	amp				0201229	PVPI Degermante	ml			
0201050	Bolsa Colostomia Especial	und				0201229	PVPI Tópico	ml			
0201050	Bolsa Colostomia Simples	und				0101703	Quemacetina	Fa			
0101175	Capotem	und				0102080	Revivan	amp			
	Cartucho p/ Gasometria	und				0201234	Scalp nº	und			
	Catéter p/ Aspiração nº	und				0201323	Seringa com Agulha 01cc	und			
0101954	Cedilane	amp				0201302	Seringa com Agulha 03cc	und			
0101168	Cefalotina	Fa	1	1		0201303	Seringa com Agulha 06cc	und			
0101215	Cloreto de Potássio 10%	amp				0201304	Seringa com Agulha 10cc	und			
0101214	Cloreto de Potássio 19,1%	amp				0201305	Seringa com Agulha 20cc	und			
0101216	Cloreto de Sódio 20%	amp					SNG nº	und			
0201084	Coletor Sistema Aberto	und					Sonda Vesical Foley nº	und			
0201083	Coletor Sistema Fechado	und					Sonda Vesical Nelaton nº	und			
0101277	Dilacoron	amp				0101751	Soro Fisiológico 500ml	ml	1	□	
	Dreno nº	und				0101752	Soro Glicosado 500ml	ml			
0201353	Eletrodo p/ Monitorização	und				0101757	Sulfato de Magnésio	amp			
	Equipo c/ Bureta	und				0101830	Transamin	amp			
	Equipo Fotosensível	und					Traqueostoma Descartável nº	und			
0201153	Equipo Macrogotas	und	1	1		0201351	Tres Way (Torneirinha)	und			
0201168	Equipo Microgotas	und					Tubo Endotracheal nº	und			
	Equipo p/ PVC	und					Tubo Extensor	und			
0201169	Equipo p/ transfusão	und				0101855	Vollaren	amp			
0201333	Espadrapo Micropore	cm									
0201173	Espadrapo Simples	10 cm	11	11							
0201172	Éter	ml									
	Fita p/ Glicemia Capilar	und									
0101346	Flagil	Fa									
0101374	Furosemida	amp									
0201199	Gaze Estéril	pacote		5							
0101417	Glicose 25%	amp									
0101418	Glicose 50%	amp									
0102239	Glic. De Cálcio	amp									

TAXA DE EQUIPAMENTOS

MONITOR CARDIACO	/	/	A	/	/	- CONTÍNUO
OXIMETRO DE PULSO	/	/	A	/	/	- CONTÍNUO
BOMBA DE INFUSÃO	/	/	A	/	/	- CONTÍNUO
RESPIRADOR	/	/	A	/	/	- CONTÍNUO

CONTROLE DE GASES

DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	
DT INÍCIO	HORA INÍCIO	TIPO/QTE	DT TÉRMINO	HORA TÉRMINO	TIPO CATÉTER
/	/		/	/	



Paciente: MATONIO CARLOS SOARES No. Pront. _____
 Unidade: I-II Leito: 303 Conv: DPVAT Data: 29/04/10



Evolução e Prescrição Médica

Evolução

1º DPO de TUR artigo
de Fratura complicada com
osso de ossos da perna direita
Sobretodo RX de controle

20/04/2010

CASA DE SAÚDE SÍIX - SÉT ROSADO
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME/ARQUIVO MOSSORÓ

Fax: William Carvalho Ferreira
CRA: 10000 - 00000000
MECONOMIA DO TRABALHO - MTS JAH 21

Maria Ellen Santos
SAME ARQUITIVO

Código	Prescrição	Aprazamento
29/04/10 SE Fum	(1) Diretoleva	
	(2) Sono 5hs. 1000mg	6/5/2010 - 20/04
	(3) Cefalotina 1g ev qdhs 6/5/2010 - 22/04	
	(4) Gomarizana strong em frasco de sono fix	6/5/2010
	(5) Voltaren 75mg 1x/12hs 6/5/2010 - 22/04	
	(6) Dipiridona 1g ev qdhs. 6/5/2010 - 22/04	
	(7) Bromazepam 3mg VO 20hs 20	
	(8) Lignomine 500mg sc. 02 08/2010 - 16/04 08 + 16 hs.	
	(9) Temodal 100mg + plastril em 250ml de s. 5hs. 3m	6/5/2010
	(10) curativo <u>excellence</u>	
	(11) Dados vitais	

29.04.10 Alta hospitalar após a medicação
das 16hs excellence

Fax: William Carvalho Ferreira
CRA: 10000 - 00000000
MECONOMIA DO TRABALHO - MTS JAH 21

LEAN
MEDICA PACIENTE

RELATÓRIO DE MATERIAIS

Fis. 29



Anil - Carlos Souza

UND:

DATA: 29/04/10

COD.	MEDICAMENTO	APRES.	M	T	N	COD.	MATERIAL	UNID.	M	T	N
0201006	Abaixador de Língua	und				0101470	Heparina	amp			
0101088	ABO	10ml	L			0201207	Jelco nº	und			
0101015	ABD	20ml				0101499	Kantekar	amp			
0101005	Acladet SL	und				0201173	Lâmina de Befuri nº 24	und			
0101006	Adrenalina	- amp				0101518	Lasix	amp			
0201026	Aguila 40 X 12	und				0201218	Luva Estéril nº	par			
0201010	Álcool a 70%	ml	L	M		0201218	Luva Procedimento	par			
0201319	Algodão Hidrófilo 250g	bola	V	M		0101743	Manitol	Fa			
0101022	Aminofilina	- amp				0201224	Máscara Descartável	und			
0101071	Amplastina	Fa					Monocordil	amp			
0101073	Anocron	- amp					Papel p/ ECG	cm			
	Atadura Crepon nº	und				0101669	Plasil	amp			
0101039	Atropina	- amp				0201345	Prestobarba Descartável	und			
0101118	Bicarbonato de Cálcio	- amp				0201229	PVPi Degermante	ml			
0201060	Boles Colostomia Especial	und				0201229	PVPi Tópico	ml			
0201060	Boles Colostomia Simples	und				0101703	Quemoseira	Fa			
0101175	Capoten	und				0102030	Revivan	amp			
	Cartucho p/ Gasometria	und				0201234	Scalp nº	amp			
	Catéter p/ Aspiração nº	und				0201323	Seringa com Agulha 01cc	und			
0101964	Cedilans	- amp				0201302	Seringa com Agulha 03cc	und			
0101198	Cefalosicina	Fa	L			0201303	Seringa com Agulha 05cc	und			
0101215	Cloreto de Potássio 10%	- amp				0201304	Seringa com Agulha 10cc	und			
0101214	Cloreto de Potássio 19,1%	- amp				0201305	Seringa com Agulha 20cc	und			
0101216	Cloreto de Sódio 20%	- amp					SNG nº	und			
0201084	Coletor Sistema Aberto	und					Sonda Vesical Foley nº	und			
0201083	Coletor Sistema Fechado	und					Sonda Vesical Nelaton nº	und			
0101277	Dilacron	- amp				0101751	Sono Fisiológico 500ml	ml			
	Dreno nº	und				0101760	Sono Glicosado 500ml	ml			
0201353	Eletrodo p/ Monitorização	und				0101757	Sulfato de Magnésio	amp			
	Equipo c/ Bureta	und				0101830	Transamin	amp			
	Equipo Fotossensível	und					Tragéostomo Descartável nº	und			
0201163	Equipo Macrogotas	und	L			0201351	Tree Way (Torneirinha)	und			
0201168	Equipo Microgotas	und					Tubo Endotraqueal nº	und			
	Equipo p/ PVC	und					Tubo Extensor	und			
0201169	Equipo p/ transfusão	und				0101865	Volteren	amp			
0201333	Espardadeiro Microscópico	cm					<i>Cardiômetro 80 H</i>				
0201173	Espadadeiro Simples	cm					<i>Respirador 50cm</i>				
0201172	Eter	ml					<i>DIPRONA</i>				
	Fita p/ Glicemia Capilar	und					<i>Tigonal</i>				
0101348	Flagil	Fa					<i>Plastisol</i>				
0101374	Furosemida	- amp									
0201199	Gaza Estéril	pacote	L								
0101417	Glicose 25%	- amp									
0101418	Glicose 50%	- amp									
0102239	Gluc. De Cálcio	- amp									

TAXA DE EQUIPAMENTOS

EXAMES COMPLEM. (ECG,GASOMETRIA,GLICEMIA)

MONITOR CARDIACO

A / / / - CONTÍNUO

OXÍMETRO DE PULSO

A / / / - CONTÍNUO

BOMBA DE INFUSÃO

A / / / - CONTÍNUO

RESPIRADOR

A / / / - CONTÍNUO

DT INÍCIO

HORA INÍCIO

TIPO/QTE

DT TÉRMINO

HORA TÉRMINO

TIPO CATÉTER

DT INÍCIO

HORA INÍCIO

TIPO/QTE

DT TÉRMINO

HORA TÉRMINO

TIPO CATÉTER

DT INÍCIO

HORA INÍCIO

TIPO/QTE

DT TÉRMINO

HORA TÉRMINO

TIPO CATÉTER



Paciente: Antônio Carlos Sampaio
Puntuário: _____ Leito: 303
Convênio: Denmat Unidade: III

EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

- | | | | | |
|-----------|---------------------------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Evolução: | <input type="checkbox"/> Médica | <input checked="" type="checkbox"/> Enfermagem | <input type="checkbox"/> Nutrição | <input type="checkbox"/> Farmácia |
| | <input type="checkbox"/> Fisioterapia | <input type="checkbox"/> Psicologia | <input type="checkbox"/> Social | <input type="checkbox"/> Outros |

DATA: 2004-09

QUEIXAS, ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

15-10: paciente admitido nessa unidade hospitalar procedente de sua residência em comunhão de moçambique comunitário, que se refere dizer que apresenta alergia a sementes de flor, hiedera, leite e de grãos de café, tanto para resedíneos como para

15-10: paciente transferida para EPA, recém-concentrada, com 1m 20cm de altura.

DATA : 100

CONDUITA OU PLANO DE CUMPRIMENTO

HOME DO PRESSIONE

ASSINATURA

Bueno Nº CONSELHO 266961

DATA 2/18/14, 111

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

15/15 Kleppi programe RPA. Vendo anexo III.
Comprido de tempo do exame da 9c. Ante
16-9 OFPC: 47 dias programe RPA. Vendo anexo III.
16-35: Freio de freio queimado c/ Dr. Vitoria TEC. DE FABRICAÇÃO!
16-30: Freio do globo olhando o Dr. Willians INGENIERO
17-92: Eliminação das ruminas. Vendo OFPC
17-30: Vact. transversal da 11. SORPRESA, ainda sub
spécie amazônica ésta. Roncamento, orientado em
vermelho. Segue os resultados da exame Criança 45302
DATA: 18.09.10

DATA = 18.000000

CONDUTA GUEBL AND SE

Asteroleide *Prostode* *Sousa*
TEC DE ENFERMAGEM

Liceo
Instituto Superior de Sonda
TÉC. DE FOTOGRAFIA
CORREO 17-2003

NOME DO PROFISSIONAL

ASSINATURA

Nº CONSELHO

CASA DE SAÚDE DIX SEPT ROSA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
BANCA ARQUIVO MOSSORÓ 22.07.2014

Mariette Lienard Sainte
SAINTE ARQUINNE



EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

Evolução: Médica Enfermagem Nutrição Farmácia
 Fisioterapia Psicologia Social Outros

DATA: 29/04/10

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

Ciente da evolução, tentei tirar da SPA com
 de suco no MGD, bem regular. Só que
 que os cuidados da enfermagem evitaram
 o desfecho.

DATA:

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

Nº CONSELHO

DATA: 29/04/10

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

On 06/04/10, patient presented symptoms
 of constipation. It was noted that the patient
 had been taking laxatives for several days.
 There was no abdominal pain or fever.
 The patient's stool was formed and
 there was no rectal bleeding. The rectal
 examination was normal. A rectal enema
 was performed. The rectal enema was
 performed and the rectal enema was
 performed.

DATA: 29/04/10

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

SSV

Cuidados gerais
 Apoio psicológico

NOME DO PROFISSIONAL:

ASSINATURA

Nº CONSELHO / 4591



Paciente	<u>Adilé Carlos Soares</u>
Prontuário	<u>Leito: 303</u>
Convênio:	<u>Denival</u>
Unidade:	<u>11</u>

EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PLANO DE CUIDADOS

- | | | | | |
|-----------|---------------------------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Evolução: | <input type="checkbox"/> Médica | <input checked="" type="checkbox"/> Enfermagem | <input type="checkbox"/> Nutrição | <input type="checkbox"/> Farmácia |
| | <input type="checkbox"/> Fisioterapia | <input type="checkbox"/> Psicologia | <input type="checkbox"/> Social | <input type="checkbox"/> Outros |
| DATA: | 20/01/10 | | | |

DATA: 0904/11

QUEIXAS, ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

QUEIXAS ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES
 DATA: 05/07/10 CONDUZIDA PELO DOUTOR GILBERTO VIEIRAS, MÉDICO
 PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS DA CLÍNICA VITÓRIA
 HORÁRIO: 14:10, REALIZADO PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO, EM
 VENOCÍLICE, MEDICAMENTO INFORMADO, INFORMANDO-SE
 QUE TINHA UMA ENFERMAGEM, PIGA AOS CUIDADOS
 DE 16:00, PACIENTE SEM QUEIXAS, RECEBEU ALTA HOSPITALAR
 DATA: 05/07/10 CONDUZIDA PELO DOUTOR GILBERTO VIEIRAS, MÉDICO
 PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS DA CLÍNICA VITÓRIA

DATA: 1994-10

CONDUTA OU PLANO DE CUIDADOS

NAME DO PRÓXIMO

ASSINATURA

Guipiru N° CONSELHO 166861

DATA

QUEIXAS, ALTERAÇÕES NA EVOLUÇÃO, EXAME FÍSICO, RESULTADOS DE EXAMES

PATA

CONDUTA OU PLANO DE GUARDA

NOME DO PROFISSIONAL

ASSINATURA

N° CONSEIL MO

CASA DE SAÚDE DA SÉPT ROSADO
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME ARQUIVO MOSSORÓ

Maria Anne Santos
SIME AROUND



Nome: Antônio Carlos Sampaio End.: Rua
Enfermaria: 303 Leito: 303

LASER DE SAÚDE DIX-SEPT ROSADO
ESTÁ CONFORME P/ ORIGINAL
SAME/ARQUIVO-MOSSORÓ 10/7/2011

Assinatura do Enfermeiro da Unidade

Maria Eleno Santos
SAMARQUIN



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Sr(a) **ANTONIO CARLOS SOARES**, brasileiro(a), Casado(a), Mototaxi, portador(a) do RG nº 611621, CPF nº 336.118.074-00, residente e domiciliado(a) à Manoel Adelino,104, Planalto 13 De Maio, Mossoro, RN, CEP: 59631-360, telefone: (84) 9971-1336, (84) 8702-7196,

OUTORGADO:

Thaísa Cristina Cardoso brasileiro(a), estado civil
e Advogada, inscrito(a) na OAB/RN sob o n.^o
6041-A, com endereço comercial à Rua Nova, 667,
na cidade de Joonduba, Estado do Pernambuco.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastante procuradores, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "ad judicia et extra" representar o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado: interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requererem medidas preparatórias ou preventivas, e mais os poderes especiais, transigir, desistir, firmar acordos, receber, dar quitação, confessar, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, especialmente para solicitar e retirar: a) cópia autenticada de Laudo de Lesões Corporais junto ao IML - Instituto Médico Legal, b) cópia autenticada de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Acidentes de Trânsito, Policia Rodoviária e Policia Militar, e ainda mais os poderes para requerer quaisquer outros documentos perante esses órgãos que vierem a ser necessários, e por último poderes especiais para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA, podendo ainda autorizar seus procuradores supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93, por último praticar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento de presente mandato, inclusive substabelecer.

Mossoró/RN, 10, de Outubro de 2011.


Outorgante



SEGURIDAD DE DADOS PERSONALES, POR VEHICULOS AUTOMOTORES DE VUELTA, TIRES, TRENES, GUÍA POR SU CARGA, A PERSONAS TRANSPORTADAS O NO, SEGUIDO DRAMA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DENTRIN

ANTONIO CARLOS SANTOS
336.118.074-00
M103423

8105427

400

248

1991

卷之三

卷之三

TESTIMONIALS

1350

ENTRIES

tradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A.

CNPJ: 00.249.568/0001-04

Excel. Sr. Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN

Processo n.º: 0015930-19.2011.8.20.0106

Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe move **Antonio Carlos Soares**, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 01**), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, registra a parte Demandada a plena tempestividade da presente contestação.

Conforme o comando normativo do artigo 297 do CPC, o réu poderá oferecer defesa em petição escrita às alegações trazidas ao juízo pelo demandante no prazo de 15 (quinze) dias.

In casu, a seguradora foi intimada para apresentar contestação em 10.04.2012, tendo como final o dia 24.04.2012, sendo a peça de contestação apresentada dentro do lapso temporal exigido por lei, resta demonstrada a plena tempestividade do presente documento de resposta.

II-SINOPSE DA DEMANDA

A parte Demandante pleiteia a cobertura securitária, a título de seguro obrigatório DPVAT, no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, em razão de acidente automobilístico sofrido em **20/04/2010** do qual, segundo alega, lhe teria advindo debilidade permanente.

Acreditando encontrar-se em posse de todos os documentos necessários a regulação do sinistro, deu entrada no procedimento administrativo, tendo seu pedido negado

Eis a síntese do contido na exordial, a qual, à ausência de substrato fático e jurídico, não merece qualquer guarida jurisdicional, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que serão demonstrados em sucessivo.

III- DO DIREITO

III.1- DAS PRELIMINARES

III.1.1 Da Substituição do Pólo Passivo da Demanda

Com o advento da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, que, a partir de então, passou a gerir não apenas a arrecadação e aplicação dos recursos do “Seguro DPVAT”, mas também a garantia do pagamento das indenizações decorrentes deste seguro, como assim define o artigo 1º, dessa norma, razão pela qual, a demandada é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente, devendo ser excluída da demanda para substituir o pólo pela inclusão da Líder, ou, alternativamente, requer que seja apenas incluída a Seguradora Líder no pólo passivo da demanda, tendo em vista ser a mesma responsável pelo pagamento da indenização objeto da demanda.

III.2-DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que

verdadeiramente não se acredita, passa as demandadas a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

III.2.1 - Da Improcedência da Demanda, ante a Inviabilidade da Indenização Pleiteada a Título de Seguro DPVAT

É correto afirmar ainda que o pagamento do seguro em questão deve observar o valor máximo da importância segurada, em vigor **na data da liquidação do sinistro**, de acordo com o que determina a Lei 11.482/2007, valor esse limitado ao teto de **ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para os casos de invalidez, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

“Apelação Cível. Seguros DPVAT. Illegitimidade passiva afastada. **Invalidez permanente.** Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente.** Sentença parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte¹. (grifos apostos)

Ressalta-se que o próprio demandante menciona fratura cominutiva do terço médio dos ossos da perna direita, o que, de acordo o que, de acordo com a legislação pertinente, limita o valor indenizável a R\$ 9.450,00 a ser pago proporcionalmente a lesão apurada. Senão, vejamos:

DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70% de R\$ 13.500,00 = R\$9.450,00

Assim, de acordo com a tabela supra mencionada resta claro que a parte Demandante só poderá pleitear pelas lesões alegadas, a quantia de 70% (setenta por cento) sobre o limite máximo indenizável.

Impende ainda esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei

11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Apenas para fins de exemplificação, identificada invalidez permanente parcial de repercussão intensa (75%), autoriza-se o pagamento de indenização no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Por sua vez, identificada invalidez permanente parcial de repercussão residual (10%), autoriza-se o pagamento de indenização no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Senão vejamos:

DISCRIMINAÇÃO	INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA INTENSA (75% de 70%)	INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA RESIDUAL (10% DE 70%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$7.087,50	R\$945,00

Ressalta-se, por oportuno que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a proporcionalidade do valor da indenização a ser pago a título de indenização pelo seguro DPVAT ao grau da debilidade, nas hipóteses de invalidez parcial

APELACAO CIVEL - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT – FRATURA DOS OSSOS DA Perna DIREITA - SEQUELA PERMANENTE + PERDA DE CAPACIDADE LABORATIVA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA - CONDENACAO NO VALOR MAXIMO - IMPOSSIBILIDADE - OBSERVANCIA DO GRAU DA INVALIDEZ - PAGAMENTO A MENOR - POSSIBILIDADE - 70% DO VALOR MAXIMO PREVISTO PARA A INDENIZACAO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE

1 (...)

Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (Resp 1119614/RS; 4^a T ; Rel Min Aldir Passarinho Junior; Julg 04-8-2009; DJU 31-8-2009; in www.stj.jus.br) (fl 321)

(...)

3 Outrossim, o acórdão recorrido esta em consonância com a jurisprudência desta Corte, a qual é **assente no sentido de ser indispensável a aferição do grau da lesão causada por acidente**

automobilístico, através da prova dos autos, notadamente a prova pericial, a fim de se fixar o montante indenizatório correspondente ao seguro DPVAT.² (grifos e destaque apostos)

Não ficando comprovado que o Demandante adquiriu invalidez PERMANENTE TOTAL, conforme se extrai da própria narração trazida na exordial, não há que se falar em indenização ou complementação da indenização ao teto máximo estabelecido por lei.

Portanto, resta claro que o **pedido de indenização por invalidez em sua integralidade é totalmente descabido**, pelo que a Seguradora Ré roga a este Nobre Magistrado pela improcedência total dos pedidos do Autor.

III.2.2 - Da Ausência de Debilidade Permanente Atestada pelo Laudo do ITEP

Ao analisar a documentação acostada pelo autor, verifica-se que o Laudo do IML, é claro ao afirmar em resposta aos quesitos 6º que **não houve debilidade permanente de membro sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro sentido ou função, nem deformidade permanente**, alegada pelo promovente, não havendo portanto, indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, tudo conforme quesito do Laudo do Instituto Policia Cientifica do Rio Grande do Norte acostado aos auto.

V- QUESITOS E RESPOSTAS:

Primeiro – Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciado? Sim.

Segundo – Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? Contundente.

Terceiro – A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio intílio ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada) Não.

Quarto – Da ofensa resultou perigo de vida? Não.

Quinto – Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim.

Sexto – Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada) Não.

Sétimo – Da ofensa resultou aceleração de parto, ou aborto? (Resposta especificada) Prejudicado.

Oitavo – A ofensa resultou de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício? Não.

² Stj. Agravo Em Recurso Especial Nº 4 781 - Mt (2011/0047494-3). Quarta Turma Recursal. Relator Min. Luis Felipe Salomao. Pub.: Segunda-Feira, 15 De Agosto De 2011

Quanto ao quesito quinto que atestou incapacidade para exercício das atividades habituais por mais de trinta dias, não caracteriza debilidade permanente, visto que, a incapacidade foi temporária.

Observe-se que a lesão alegada pelo autor não o deixou com sequelas permanentes que comprometessem o funcionamento de qualquer membro, sentido ou função, afastando de forma definitiva a indenização pretendida por **inexistência de debilidade permanente**.

Desta forma, a principal prova acostada aos autos demonstra que não existe debilidade permanente, consequentemente não há que se falar em indenização.

Neste sentido, segue entendimento jurisprudencial abaixo:

OBRIGATÓRIO (DPVAT). ALEGAÇÃO DE IMPRESTABILIDADE DA PERÍCIA REALIZADA PELO INSS. ARGÜIÇÃO INSUBSTANTE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSICIONAMENTO SENTENCIAL AMPARADO EM PERÍCIA LEGITIMAMENTE REALIZADA. LAUDO QUE CONCLUI PELA CAPACIDADE DO APELANTE PARA PRÁTICA DE QUALQUER ATIVIDADE LABORATIVA E COTIDIANA. ESTADO DE INVALIDEZ AFASTADO. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. APLICAÇÃO DO ART. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em não se comprovando que o acidente de trânsito ocasionou ao apelado sequelas permanentes, não há que se falar em recebimento de indenização de seguro obrigatório (DPVAT). 2. Recurso conhecido e desprovido." (grifei) (TJ/RN, AC 2008.008632-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Expedito Ferreira, Dj 03/02/2009).

Assim sendo, requer desde já a improcedência dos pedidos formulados pelo demandante em virtude, da inexistência da debilidade alegada.

III.2.3-Da Impossibilidade Da Incidência De Correção Monetária A Partir Do Evento Ensejador Da Indenização Do “Seguro DPVAT”; Da Inaplicabilidade Da Súmula 54, Do Superior Tribunal De Justiça, Para O Caso Da Incidência De Juros De Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, que teria ensejado a respectiva indenização, uma vez que as obrigações decorrentes do “Seguro DPVAT” são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Desta forma, a entidade pagadora da indenização do “Seguro DPVAT” paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do “Sistema Nacional de Seguros Privados”, desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização, razão pela qual, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do sinistro, no que concerne à indenização do “Seguro DPVAT” inaplicável, de toda sorte, a Súmula nº 54, do STJ, ao caso em apreço, como assinala a orientação pretoriana pátria, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. Recurso especial conhecido e provido. (...)"³ (grifos apostos).

Ademais, como o “Seguro DPVAT” decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, “contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial”, conforme se extrai do seguinte julgado:

³ RESP N° 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 08/02/2008.

“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.** DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN.”⁴ (grifos apostos).

Arremate-se, por último, que as assertivas pronunciadas no julgado acima transrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária, razão pela qual, também por esse fundamento, a improcedência da demanda é medida que se impõe de plano, haja vista que, no caso em apreço, deve ser **observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.**

III.2.4- Dos Honorários Advocatícios – Limitação Imposta pela Lei nº.1060/50

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual, acaso sejam arbitrados honorários de sucumbência - o que se acredita não ocorrerá, pelos motivos exaustivamente esposados – estes deverão limitar-se ao percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

Ante todo o exposto, na remota hipótese de condenação em honorários de sucumbência, estes serão fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, nos limites estabelecidos pelo artigo supramencionado.

IV-DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, requerem a demandada que V. Exa. se digne a:

a) Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir a seguradora acionada, determinando, consequentemente, a

⁴TJRS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008363194. QUINTA CÂMARA CÍVEL. COMARCA DE PORTO ALEGRE.

emenda da inicial para que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, passe a integrar o pólo passivo da presente demanda;

b) Acolher as preliminares supra para extinguir o processo sem julgamento de mérito;

c) Em apreciando o *meritum causae*, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor, pois o mesmo não comprovou existência de qualquer debilidade permanente;

d) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial.

f) Na remota hipótese de ser considerada devida verba indenizatória, requer a V. Exa. que a arbitre de conformidade com a legislação vigente do DPVAT.

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, **perícias médicas realizada pelo IML** e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Natal/RN, 21 de março de 2012.

**SAMUEL MARQUES
OAB/RN 562-A**

Dos quesitos de perícia médica

1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

Documento 01
Procuração e Substabelecimento

Documento 02:
Quadro Anexo
à Lei nº. 11.945/09

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

ANTONIO CARLOS SOARES



CPF/CNPJ: 00.162.100-00

61.162.100-00 700-700

RG: 336.116.074-00 EXP: 04/05/1963

NASCIMENTO:

JOSÉ SOARES DO
NASCIMENTO
EMILIA SOARES DA
CIVELINA

SEXO:

MASCULINO

SEXO:

FEMININO

CAUSA:

AB

NR. CADASTRO: 00.433.023-470

NR. CADASTRO:

09/08/1991

NR. CADASTRO:

17/08/1991

DESCRIÇÃO:
EXERCÍCIO ATIV. RUMINARADA

SACAROMA, 20

EXPEDIDO: 15/08/2008

65546619732
RUE 70543001

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

76479475
ANTONIO CARLOS SOARES

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



e-SAJ Portal de Serviços

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Identificar-se

Consultas Processuais

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Comarcas:	Todas as Comarcas
Pesquisar por:	Número do Processo
<input type="radio"/> Unificado <input checked="" type="radio"/> Outros	
Número do Processo:	00159301920118200106

Dados do Processo

Processo: 0015930-19.2011.8.20.0106 **Baixado**

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Seguro

Local Físico: 19/06/2012 17:21 - Caixa/ Arquivo - caixa 385

Distribuição: Sorteio - 09/11/2011 às 14:24

4ª Vara Cível - Mossoró

Valor da ação: R\$ 13.500,00

Partes do Processo

Defensor: Antônio Carlos Soares
Advogado: Thiago Marques C. Duarte

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/C

Movimentações

Data	Movimento
19/06/2012	Arquivado Definitivamente caixa 385
19/06/2012	Certidão expedida/exarada <i>Certifico que a sentença de fls. 72/74 transitou em julgado, sem que tenha havido a interposição de qualquer recurso. Certifico, ainda, que deixo de expedir quadro de custas, uma vez que não houve condenação na sentença supracitada. Mossoró/RN, 19 de junho de 2012. Maria Deusa Nunes de Araújo Diretor de Secretaria TERMO DE ARQUIVAMENTO Nesta data, em cumprimento a sentença supracitada, ARQUIVO o presente feito, observadas as formalidades legais.</i>
26/05/2012	Prazo Alterado <i>Prazo referente à intimação foi alterado para 25/05/2012 devido à alteração da tabela de feriados</i>
09/05/2012	Publicado

09/05/2012	Certidão expedida/exarada Relação :0109/2012 Data da Publicação: 09/05/2012 Número do Diário: 1081 Página:
08/05/2012	Relação encaminhada ao DJE Relação: 0109/2012 Teor do ato: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do(a) autor (a), extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 269, I, do CPC. . CONDENO o(a) promovente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 20, § 3º, do CPC, podendo haver a compensação prevista no art. 21, do CPC. A execução da verba honorária fica sujeita ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, uma vez que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com a baixa respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Thiago Marques C. Duarte (OAB 8204/RN)
05/05/2012	Julgado improcedente do pedido Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do(a) autor(a), extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 269, I, do CPC. . CONDENO o(a) promovente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 20, § 3º, do CPC, podendo haver a compensação prevista no art. 21, do CPC. A execução da verba honorária fica sujeita ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, uma vez que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com a baixa respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
23/04/2012	Ato Ordinatório praticado Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como no Art. 4º, Inc. VIII, do Provimento 10/2005 - CJRN, intimo a parte autora, por seu patrono, para se manifestar acerca da matéria preliminar argüida na(s) contestação(ões) (CPC, art. 301 e 327), no prazo de 10 dias, bem assim, havendo alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do(a) autor(a) (CPC, art. 326).
23/04/2012	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: PMRO12000183337
11/04/2012	Recebidos os autos
10/04/2012	Remetidos os autos ao Advogado
10/04/2012	Juntada de Em 10 de abril de 2012 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR879083805TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 0015930-19.2011.8.20.0106-0-001, emitido para Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Usuário: E703293
19/03/2012	Expedição de documento
16/03/2012	Expedição de carta de citação Carta de Citação - Genérica
16/03/2012	Certidão expedida/exarada certifíco que em cumprimento ao despacho retro, procedi com as alterações necessárias no SAJ
16/03/2012	Classe Processual alterada Corrigida a classe de Procedimento Sumário para Procedimento Ordinário.
19/12/2011	Recebidos os autos
14/12/2011	Despacho Proferido em Correição Defiro o pedido de justiça gratuita. Havendo a necessidade de produção de prova pericial de maior complexidade, converto o rito sumário para o ordinário, com esteio no art. 277, § 5º, do CPC. Cite-se.
18/11/2011	Concluso para despacho
10/11/2011	Certidão expedida/exarada Certidão de Autuação e Conclusão - Com pedido de justiça gratuita
10/11/2011	Recebidos os autos
09/11/2011	Distribuição por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
19/04/2012	Contestação

Audiências

Não há audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ
QUARTA VARA CÍVEL**

5930-19.2011.8.20.0106

Procedimento Ordinário/PROC

Antônio Carlos Soares

Ag. Marques C. Duarte - 8204/RN

Frete Vera Cruz Seguradora S/A

Ag. Marques Custódio de Albuquerque - OAB/RN 562-A

SENTENÇA

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL –
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –
PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM
LAUDO DO INSTITUTO TÉCNICO E
CIENTÍFICO DE POLÍCIA ATESTANDO A
INEXISTÊNCIA DE DEBILIDADE OU
INVALIDEZ PERMANENTE EM
DECORRÊNCIA DO ACIDENTE
AUTOMOBILÍSTICO – IMPROCEDÊNCIA
DO PEDIDO AUTORAL – EXTINÇÃO DO
PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Havendo nos autos Laudo de Exame de Lesão Corporal, emitido pelo Instituto Técnico e Científico de Polícia (ITEP), informando que a vítima do acidente de trânsito não ficou com qualquer debilidade permanente em decorrência do aludido evento, deve o juiz indeferir liminarmente a petição inicial, por ausência de interesse de agir, se a informação supra for observada antes do despacho preambular; ou julgar improcedente o pedido autoral, na hipótese da informação em comento só vir a ser observada depois do recebimento da petição inicial.

2. No caso deste processo, o pedido autoral é improcedente.

I - RELATÓRIO

Antonio Carlos Soares, qualificado(a) nos autos, através de advogado regularmente constituído, ajuizou a presente **Ação Ordinária de Cobrança**, em face de **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A**, igualmente qualificado(a), almejando receber indenização referente ao seguro DPVAT, por ter se envolvido em acidente automobilístico.

Alega o(a) requerente ter sido vítima de um acidente de trânsito ocorrido em **20 de abril de 2010**, que o(a) deixou com debilidade permanente **no membro inferior direito**.

A petição inicial foi instruída com Laudo de Exame de Lesão Corporal elaborado pelo ITEP/RN, que repousa às fls. **12 a 14** dos autos.

Requeru o benefício da gratuidade da Justiça, o que foi deferido no despacho inaugural.

Citada, a promovida ofereceu contestação.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei 6.194/74, que alterou a redação do art. 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o seguro DPVAT se destina a indenizar os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O art. 3º da norma supra mencionada, preconiza que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º da referida lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, resultantes do acidente de trânsito.

Consta, também, no art. 5º, da mencionada Lei, que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Pois bem. Com base no contexto normativo acima elencado, percebe-se, mui facilmente, que o(a) autor(a) da presente demanda não faz jus à indenização pleiteada, posto que a petição inicial foi instruída com Laudo de Exame de Lesão Corporal elaborado pelo Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, onde consta que o(a) demandante não ficou com qualquer lesão permanente, total ou parcial, em decorrência do mencionado acidente de trânsito.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do(a) autor(a), extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 269,

I, do CPC. .

CONDENO o(a) promovente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 20, § 3º, do CPC, podendo haver a compensação prevista no art. 21, do CPC.

A execução da verba honorária fica sujeita ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, uma vez que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, com a baixa respectiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 05 de maio de 2012.

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito